

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paco Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 - Centro - Flora Rica - SP
CEP 17870-000 - Fone - (18) 3866-1308

LEI Nº 973 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação, e das outras Providências"

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Flora Rica **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Flora o Plano Municipal de Educação, elaborado pela Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 178/2015, de 16 de março de 2015 e atendendo os preceitos da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, contando o presente com 89 (oitenta e nove) folhas, numeradas de 01 a 89.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação de Flora Rica, representa um grande avanço para nossa população, contando com ampla participação da Comunidade Escolar, instituições do Poder Público e a Sociedade em Geral, criando o SUMÁRIO composto do nº 09 a 88, os quais farão parte da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, em 29 de junho de 2015.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

Registrado e Publicado por ativação em data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 29 de junho de 2015.

VALDEIR ALVES MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL
Paulo Rogério Florentino de Faria

VICE-PREFEITO
João Paulo de Souza

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
José Tenório Cavalcante

VICE-PRESIDENTE
Manoel Antonio de Oliveira

1º SECRETÁRIO
Jair Caetano da Silva

2º SECRETÁRIO
Rosicler Ribeiro Camargo

DEMAIS VEREADORES
Alan Gonçalves Moreira
Carlos Leonardo Bezerra
Clóvis Eginó Pereira
Josemara Ferreira
Nilson Pereira da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Neuza Mazaro de Araujo

SUPERVISOR DE ENSINO E AVALIADOR TÉCNICO EDUCACIONAL DO MEC
Hélio José dos Santos

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Neuza Mazaro de Araujo
Aleide Oliveira Buzinaro

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Evanir Lopes da Silva
Adriana Cristina de Souza Santos

CONSELHO DO FUNDEB
Inaldo dos Santos Nascimento
Geovana Aparecida Gomes

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Kassia Caroline Pereira da Silva
Adriana Paiva do Amaral Moreira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Paulo Henrique Monteiro de Souza
Leidiane Silva Oliveira Nogueira

CONSELHO TUTELAR

Oswaldo Rodrigues Gomes
Matilde da Silva Brito

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carla Regina de Oliveira Santello Ferreira
Daiane Santos Miranda

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Gilmara dos Santos Silva
Vânia Ribeiro da Cruz

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Clarice Urbano de Souza
Beatriz Lopes da Silva Mendes de Oliveira

DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Ângela Maria Moreira Amorim
Neide Ávila Santos de Miranda

ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO

João Divino Batista
Rosa Gomes Mazzaro Batista

PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 á 3 ANOS

Josimara de Oliveira Costa
Vera Lucia Pompolin Buzinaro

PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 e 5 ANOS

Natalia Alburguetti Passarelli dos Santos
Erica da Cruz Gomes Martins Santos

PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I

Sara Pereira da Silva
Idalina Pereira da Silva Tassinari

PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II

Raimundo Pereira de Miranda
Débora Mendes dos Santos

EQUIPE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SUPERVISOR DA CRECHE

Neide Ávila Santos de Miranda

EDUCADOR DE CRECHE

Adriana Cristina de Souza Santos

Josimara de Oliveira Costa

Vera Lucia Pompolin Buzinaro

PROFESSOR DA PRÉ-ESCOLA

Erica da Cruz Gomes Martins dos Santos

Natalia Alburgueti Passarelli

ENSINO FUNDAMENTAL - DIRETOR

Ângela Maria Moreira Amorim

COORDENADORAS

Beatriz Lopes da Silva Mendes de Oliveira

Clarice Urbano de Souza

PROFESSORES ANOS INICIAIS

Ana Cibele Barbosa da Silva

Idalina Pereira da Silva Tassinari

Sara Pereira da Silva

Vânia Ribeiro da Cruz

Vilma Pereira a Silva

PROFESSORES ANOS FINAIS

Ana Paula Gonçalves Lopes Santin

Beatriz Lopes da Silva Mendes de Oliveira

Débora Mendes dos Santos

Delzita Pereira Santos Miranda

Fabiana Rodrigues Campos Martins Vieira

Fernanda Redivo Vilar

Gilmara dos Santos da Silva

Laura Aparecida dos Santos Antunes

Raimundo Pereira de Miranda

EJA ENSINO FUNDAMENTAL

Rosalina Felipe Lopes

COLABORADORA

Profª Felicidade de Matos Martins

O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORA RICA, representa um grande avanço para nossa população, contando com a ampla participação da comunidade escolar, instituições, órgãos do poder público e sociedade em geral.

Faz-se necessário a definição de políticas publicas nas áreas sociais especialmente na Educação, portanto a Secretaria Municipal de Educação demonstra efetivo comprometimento em proporcionar uma Educação de Qualidade, a qual é o nosso objetivo.

A participação da sociedade para a elaboração do Plano foi muito significativa, havendo o envolvimento de vários segmentos democraticamente, fortalecendo assim, a concretização das metas estabelecidas nesse documento.

As articulações de vários segmentos e Instituições ligadas à Educação resultaram a construção conjunta de um documento que contempla as reivindicações e expectativas da sociedade em relação à Educação Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação está muito engrandecida com esta conquista que representa um Marco na Educação de Flora Rica.

“Ajudar a transformar uma sociedade é uma missão de imensa responsabilidade, porém é um grande privilégio somente destinado aos Educadores”. (autor desconhecido)

Neuza Mazaro de Araújo
Secretária Municipal de educação

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	08
LISTA DE ILUSTRAÇÕES E GRÁFICOS	08
APRESENTAÇÃO	09
I – INTRODUÇÃO	09
II-DENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
1.1. Brasão do Município.....	11
1.2. Bandeira do Município	12
1.3. Caracterização do Município	13
1.4. Galeria de Prefeitos	14
1.5. Urbanização	15
1.6. Formas de Ocupação do campo.....	15
1.7. Limites Históricos.....	15
1.8. Caracterização física	16
1.9. Área da unidade territorial.....	17
1.10. Altitude Média.....	17
1.11. Distância em relação à capital	17
1.12.Região fisiográfica	17
2. ASPECTOS EDUCACIONAIS	17
2.1. Sistema Municipal de Educação	17
2.1.2. Órgão e Colegiados	18
2.1.1.1. Conselho Municipal de Educação.....	18
2.1.1.2. Conselho de Alimentação Escolar.....	19
2.1.1.3. Conselho do FUNDEB	19
2.1.4. Órgãos Auxiliares.....	20
2.1.4.1. CMDCA	20
2.1.4.2. Conselho Tutelar.....	20
2.1.5. Parcerias	21
2.1.5.1. PROERD.....	21
2.1.5.2. Meio Ambiente	21
2.1.5.3. Programa Mais educação.....	23
2.1.5.4. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.....	24
2.1.5.5. Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE.....	24
2.2 Rede Escolar do Município.....	25

2.2.1 Rede Escolar do Sistema Municipal	25
2.2.2. Instituições Públicas Municipais.....	25
2.2.2.1. Instituições Auxiliares e Colegiados	25
2.2.2.2. Conselho Escolar	25
2.2.2.3. APM.....	26
2.2.2.4. Grêmio Estudantil.....	27
2.3 Rede Escolar Estadual.....	27
2.3.1 Instituições Estaduais	27
III - NÍVEIS DE ENSINO	27
1. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	27
1.1 Caracterização e Diagnóstico.....	28
1.2 Diretrizes	31
2. ENSINO FUNDAMENTAL	32
2.1 Caracterização e Diagnóstico.....	34
2.2 Diretrizes	40
3. ENSINO MÉDIO	42
3.1 Caracterização e Diagnóstico.....	43
3.2 Diretrizes	46
4. EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	46
4.1 Caracterização e Diagnóstico.....	46
4.2 Diretrizes	47
IV - MODALIDADES DE ENSINO.....	48
5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	48
5.1 Caracterização e Diagnóstico.....	49
5.2 Diretrizes	52
6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	53
6.1 Caracterização e Diagnóstico.....	53
6.2 Diretrizes	54
7. EDUCAÇÃO A DISTANCIA E TECNOLOGIA EDUCACIONAIS.....	55
7.1 Educação a Distancia.....	55
7.1.1 Característica e Diagnóstico.....	55
7.1.2 Tecnologias Educacionais.....	56
7.2 Diretrizes.....	57
8. EDUCAÇÃO ESPECIAL	57

8.1 Caracterização e Diagnóstico.....	57
8.2 Diretrizes.....	58
V- MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	59
9. FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.....	59
9.1 Caracterização e Diagnóstico.....	59
9.2 Diretrizes	61
VI - FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	62
10. Caracterização e Diagnóstico	62
10.1 Diretrizes	63
VII – METAS E ESTRATÉGIAS	64
VIII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....	86
IX – DOCUMENTOS CONSULTADOS	88

LISTA DE TABELAS

TABELA 1- Indicadores Educacionais do Ensino Fundamental.....	36
TABELA 2 – Índice de desenvolvimento da Educação Básica.....	38
TABELA 3 – SARESP.....	39
TABELA 4 – Matrícula do Ensino Médio.....	44
TABELA 5 – IDESP	45
TABELA 6 – Taxa de analfabetismo no Brasil	50
TABELA 7 – Matrícula do EJA – E.F e E.M.....	51

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E GRÁFICOS

FIGURA 1 – Brasão do Município.....	11
FIGURA 2 – Bandeira do Município.....	12
FIGURA 3- Mapas com características.....	16
GRÁFICO 1- Programa Município verde/azul	22
GRÁFICO 2 – Matrícula da Educação Infantil	29
GRÁFICO 3 – Projeção Populacional.....	30
GRAFICO 4 – Matrícula anos iniciais e finais.....	35
GRAFICO 5 –IDEB – Anos Iniciais.....	38
GRAFICO 6 –IDEB – Anos finais	39
GRAFICO 7 –Matrícula do E.M.....	44
GRÁFICO 8 –IDESP do E.M.	45
GRÁFICO 9 – Alunos Universitários.....	47
GRÁFICO 10- Matrícula do EJA – E.F. e E.M.....	51
GRÁFICO 11 –Formação dos Professores da Rede Municipal	59
GRÁFICO 12 –Formação dos Professores da Rede Estadual	60

I – INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Flora Rica respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A Lei Orgânica do município de Flora Rica determina:

Artigo 161 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*
- II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;*
- III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*
- IV- atendimento em creche e pré-escola para criança de zero a 5 (cinco) anos de idade;*
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*
- VI - oferta do ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Assim sendo, coerentes com o PNE e o PEE, as diretrizes norteadoras deste Plano são:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação; –
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em promoção dos princípios do respeito aos direitos humano, à diversidade sustentabilidade socioambiental;
- IX – valorização dos profissionais da educação e;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente o País. Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento e objetiva atender as expectativas da sociedade Florarriquense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Flora Rica tem como marco inicial a publicação da Comissão Organizadora constituída pelo Prefeito Municipal de Flora Rica. Portaria nº 229/2014 de 25/04/2014; Portaria nº 147 de 24/02/2015, Portaria nº 178/2015, de 16/03/2015 que altera as anteriores, responsável pela execução do PME-2015/2024.

Várias reuniões foram realizadas, no qual se constituíram Grupos de Trabalho, Comissão responsável para organizar o Plano Municipal de Educação de Flora Rica.

Audiência Pública

Numa primeira etapa, com a colaboração dos integrantes da Comissão Organizadora e Grupos de Trabalho, realizou-se um diagnóstico das condições da Educação no município, em todos os níveis e modalidades.

Numa segunda etapa, os Grupos de Trabalho, juntamente com todos os gestores, professores e comunidade escolar do município debateram as diretrizes e metas a serem alcançados para cada nível e modalidade educacional no município.

Em 13 de abril de 2015, realizou-se Reunião da Comissão Organizadora, para apresentar as propostas elencadas pelos grupos e promover estudos e debates para definir os objetivos e metas propostas na Lei nº 13.005 de 25/06/2014 e Projeto de Lei nº 8.035, visando somar esforços para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

O relatório do encontro, passou a ser o principal referencial para a elaboração das políticas públicas relativas ao Sistema Municipal de Educação, mantendo-se como documento importante na orientação do Plano.

Desse debate resultou o presente documento, a ser apresentado a todos os segmentos em audiência Pública dia 24 de abril de 2015.

O próximo passo será a elaboração de documento com todas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano para elaboração do projeto de lei que irá para votação na câmara.

II- IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Brasão do Município

1.Figura 1



BRASÃO

O Brasão do município de Flora Rica resume de forma simbólica a história e a formação político-econômica do município.

A Coroa de cor dourada composta de três torres é o símbolo universal de independência política dos municípios.

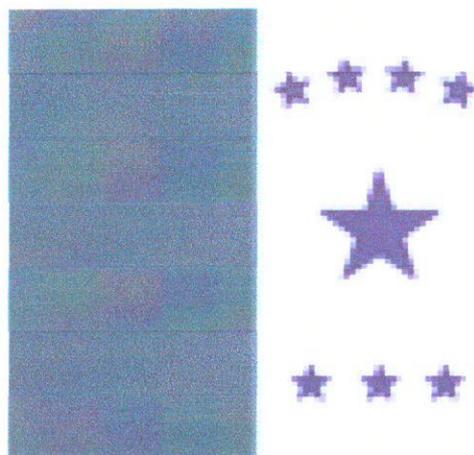
Na Faixa central retangular retrata a figura de uma capela, símbolo de fé e crença em um ser superior.

Abaixo o mapa do município, onde em suas laterais estão em simetria, ramos de algodão e de café que mostram as principais fontes de produção agrícola.

Na parte inferior uma fita de cor azul contendo no centro as letras que formam a palavra FLORA RICA, ladeada pelas datas 1948 – data de fundação do Distrito de Vila Rica e 1954 data de elevação do Distrito a condição de Município.

1.1. Bandeira do Município

Figura 2.



Descrição da bandeira: A confecção da Bandeira de Flora Rica obedecerá às seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de vinte módulos (20M).

Significado:

Ela é dividida em três partes iguais na vertical, nas cores: Verde, branca e amarela;

O verde representa a nossa flora;

O branco da paz, o território do município e, Amarelo o ouro a riqueza.

Assim: Verde - FLORA e amarelo RICA

No centro uma estrela, tendo em cima quatro estrelas menores e embaixo três estrelas de mesmo tamanho, num sentido de se completar como circunferência imaginária. Todas azuis. As estrelas de cima representam, os municípios de Flórida Paulista, Pacaembu, Irapuru e Junqueirópolis. As de baixo: Emilianópolis, Santo Expedito e Presidente Prudente.

1.3. Caracterização do Município

A cidade de Flora Rica foi fundada no ano de 1.946, pelo proprietário de terras, Sr. José Firpo. Por possuir terras férteis, a cidade foi nomeada primeiramente como Vila Rica, logo atraindo uma população com interesses agropecuários. No dia 19 de março de 1.948, Vila Rica tornou-se distrito do município de Pacaembu, nomeado como Distrito de Paz. No dia 30 de dezembro de 1953, Vila Rica foi denominada através da **Lei Estadual nº 2.456**, como município, alterando seu nome para **Flora Rica**, devido à variedade e exuberância de sua flora.

A Comarca continuou sendo o município de Pacaembu. A primeira eleição da cidade foi realizada no dia 30 de Outubro de 1.954, elegendo o Sr. Octaciano Pereira de Andrade como prefeito municipal, e os seguintes vereadores: Azarias Bonfim, Emílio Bachiega, João Medeiros de Sá, José de Oliveira Aguiar, José Nascimento Alves, Luiz Buzinaro, Mario Iano, Sebastião Costa e o presidente da Câmara Nilo Vecchiatti.. Sua principal atividade de sustentabilidade econômica é a agropecuária, com destaque na área de cana-de-açúcar. O município se localiza em área favorável, tanto para progressão comercial quanto para a agropecuária, pois está entre a Nova Alta Paulista e a Alta Sorocabana. No dia 19 de março comemora-se seu aniversário juntamente com o dia do seu padroeiro São José. O município de Flora Rica pertence a 10ª região Administrativa do estado de São Paulo, cuja sede é o município de Presidente Prudente. Localiza-se na região fisiográfica do sertão do Rio Paraná, na posição sudeste. Sua distância é de 650 km da capital do Estado por via rodoviária. A população é de aproximadamente 1.686 (Um mil, seiscentos e oitenta e seis) habitantes de acordo com dados do IBGE do ano de 2010 e a Interpolação intercensitária e projeções 2011-2012. A rodovia que possibilita acesso à cidade é a Júlio Budiski (km.67). A cidade faz limites ao norte com os municípios de Pacaembu e Irapuru, ao sul, o Rio do Peixe, importante fonte natural de recursos hídricos do Oeste do Estado de São Paulo, que divide com os municípios de Presidente Prudente, Santo Expedito e Emilianópolis, ao leste com o município de Flórida Paulista e ao oeste com o município de Junqueirópolis.

Gentílico: Florarriquense

Fonte: IBGE

1.4. Galeria de Prefeitos

OCTACIANO PEREIRA DE ANDRADE	1955 à 1958
ROLANDO EMBOAVA DA COSTA	1959 à 1962
OCTACIANO PEREIRA DE ANDRADE	1963 à 1966
JOSÉ MESQUITA DO ROSÁRIO	1967 à 1969
ROLANDO EMBOAVA DA COSTA	1970 à 1972
JOSÉ MESQUITA DO ROSÁRIO	1973 à 1975
AFRÂNIO GOMES	1976 à 1977
GUILHERME BUZINARO	1978 à 1981
NELSON FERREIRA	1982 à 1988
EDSON BUZINARO	1989 à 1992
NELSON FERREIRA	01/01/1993 à 31/12/1996
JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO	01/01/1997 à 31/12/2000
NELSON FERREIRA	01/01/2001 à 31/12/2004
NELSON FERREIRA	01/01/2005 à 31/12/2008
PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA	01/01/2009 à 31/12/2012
PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA	01/01/2013 à 31/12/2016

1.5. Urbanização

O município de Flora Rica pertence a 10ª região Administrativa do estado de São Paulo, cuja sede é o município de Presidente Prudente. A rodovia que possibilita acesso à cidade é a Júlio Budiski (km.67). A cidade faz limites ao norte com os municípios de Pacaembu e Irapuru, ao sul, o Rio do Peixe, importante fonte natural de recursos hídricos do Oeste do Estado de São Paulo, que divide com os municípios de Presidente Prudente, Santo Expedito e Emilianópolis, ao leste com o Município de Flórida Paulista e ao oeste com o Município de Junqueirópolis.

A cidade de Flora Rica vem lentamente crescendo, pois, os munícipes em que aqui habitam são funcionários da própria prefeitura, usinas canavieiras e presídios das cidades vizinhas; e também pela cultura do leite esparramadas nas demais localidades do município.

1.6. Formas de Ocupação do Campo

Em Flora Rica, há pequenos produtores de leite, espalhados nas propriedades rurais do município. Assim também há produção do queijo, plantação de verduras, mandioca, milho, abóbora e também das fortes empresas de cana de açúcar advindas dos municípios vizinhos, as quais surgem diversas oportunidades de emprego às famílias desta cidade.

1.7. Limites Históricos

População estimada 2014.....	1.666
População 2010.....	1.752
Área de unidade territorial	Km2 224,71
Densidade demográfica hab/km2)	7,78
Código do Município	351580-6

1.8. Caracterização Física

Figura 3



Localização, área, altitude média, distância em relação à capital e aos principais centros urbanos do Estado ou da região;

País, Brasil. Estado, São Paulo. Margeando o Rio do Peixe, com imenso território, localizava-se a fazenda Rio do Peixe, de propriedade de João Veloso que, em 1946, vendeu uma parte a José Firpo, seu antigo gerente.

Desbravando as matas existentes, José Firpo deu-lhe o nome de Fazenda Tabajara e iniciou a formação de um povoado com a abertura de ruas e quadras, em 15 alqueires de terra. Estava fundada a povoação que recebeu o nome de Vila Rica, sob proteção de São José, o padroeiro.

As boas terras para cultura do algodão atraíram novos moradores, levando à criação do Distrito de Paz em 1948, no Município de Pacaembu, com o nome de Flora Rica, em alusão à exuberante floresta que aí existia.

A participação da população local no progresso do núcleo foi efetiva na construção do grupo escolar em 1950, em prédio próprio. Em 1952 instalou-se o Cartório de Registro Civil. Da mesma forma, por vontade popular, Flora Rica foi elevada a Município em 1952, num período de pouco mais de 5 anos de existência.

1.9. Área:

Área da unidade territorial 224,711 km²

1.10. Altitude Média:

374 m

1.11. Distância em relação à capital :

Flora Rica à Capital São Paulo: 530 km.

Coordenadas geográficas – Limites atuais Norte, Sul, Leste, Oeste.

Coordenadas geográficas decimais: Latitude: -21.6765/Longitude: -51.3798

Coordenadas geográficas sexagesimais: Latitude: 21° 40' 35" Sul/Longitude: 51° 22' 47" Oeste

1.12. Região fisiográfica

Flora Rica tem um clima tropical com estação seca. Caracteriza-se por uma cidade de pequeno porte, povo trabalhador e acolhedor.

2. ASPECTOS EDUCACIONAIS

2.1.Sistema Municipal de Educação

Primeiro registro encontrado sobre a educação do município Lei nº 456 de 8 de março de 1993, artigo 13, inciso VII – Departamento de Educação, Cultura e Esportes e no artigo 15, inciso VII- Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, alínea “a” Divisão de Educação e Cultura. Segundo registro Lei nº 613, de 12/09/2001, seção II, artigo 33, encontramos a seguinte redação DME (Divisão Municipal de Educação)

Em 23 de setembro de 1999 através da Lei nº 577 , foi criada a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Em 12 de junho de 1997, Lei nº 536 foi criado um cargo de Secretaria Municipal de Educação de Flora Rica, sendo vinculada à Diretoria Regional de Adamantina. Primeira Secretária Municipal de Educação, a Profª Angélica Buzinaro Ferreira , foi nomeada através da Portaria nº 12 de 2/01/2001 até 05/01/2009. Sem equipe técnica e a supervisão era de responsabilidade da Delegacia de Adamantina.

Em 2009 a sede da Secretaria Municipal foi transferida para uma sala da EMEFEI PROF. ARMANDO LOPES MORENO, Rua : Vereador Raimundo Antonio de Araújo,416, , sendo dirigida pela Secretária Municipal de Educação, Profª Neuza Mazaro de Araujo, sua gestão iniciou no ano de 2009 até a presente data. Até a presente data a secretaria de educação não tem equipe técnica.

A Rede Municipal formou-se , a partir do processo de Municipalização, a Escola do Ensino Fundamental passou a fazer parte da Rede Municipal. Sendo municipalizada em 17/05/1999 a EMEFEI PROF. ARMANDO LOPES MORENO, Lei municipal nº 652 de 11/04/2003.

2.1.2. Órgãos e Colegiados

2.1.1. 1. Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação foi criado a partir da Lei nº 550, de 23/04/1998, alterada pela Lei nº 810 de 31/08/2009. É um Órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de caráter normativo, consultivo e deliberativo com competência de decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal definidas em Lei. É constituído por 10 (dez) membros Titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo compostos pelos seguintes representantes: Representante do Poder executivo (Secretaria Municipal da Educação); Representante do poder legislativo; Representante docente do magistério público de educação infantil; Representante do conselho de Escolas Municipais; Representante do magistério público estadual; Representante do conselho tutelar; Representante do conselho de saúde; Representante da assistência social; Representante de pais da rede publica de ensino municipal; Representante docente do magistério público municipal de ensino;

2.1.1.2. Conselho de Alimentação Escolar - CAE

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE foi criado pela Lei nº 535 de 15/05/1997, nº 586 de 13/04/2000 e nº 590 de 24/08/2000 alterada pela Lei nº 793 de 24/04/2009, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de caráter permanente. É constituído por 07 (sete) membros de diversos segmentos da comunidade com 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, sendo composto pelos seguintes representantes: Poder Executivo; • Trabalhadores da Educação (2); • Alunos das Escolas Municipais (2); Sociedade Civil (2).

Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. Sua Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros que o compõem, de maneira que o Presidente não pode ser o representante do Poder Executivo e o mandato da Diretoria é de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

De acordo com o Artigo 4º da Lei nº 2.933, 16/10/09, estabelece: Art. 4º - Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

2.1.1.3. Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da educação Básica – Conselho do FUNDEB

O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de valorização do Magistério, foi criado a partir da Lei nº 741 de 29/03/2007, alterada pela Lei nº 800 de 29/06/2009. Lei complementar nº 825 de 12/02/2010. Órgão autônomo, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal. É constituído por 11 (onze) membros Titulares, acompanhados de seus respectivos Suplentes, sendo composto pelos seguintes representantes: Poder Executivo; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Professores da Educação Básica; Diretores das Escolas Básicas Públicas; Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas; Pais de alunos da Educação Básica Públicas (2); Representantes

dos Estudantes da Educação Básica Pública(2); Conselho Municipal de Educação; Conselho Tutelar.

2.1.4. Órgãos auxiliares

2.1.4.1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA foi criado pela Lei nº 530 de 30/04/1997, e reformulado através da Lei nº 970 de 9/04/2015

O CMDCA é um órgão responsável pelas Políticas Públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município.

Entre outras funções, é responsável pelo registro das entidades assistenciais (ONG) que atendem as crianças e adolescentes, pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e controla o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). O Conselho será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais, o mandato no CMDECA será de 2 (dois)anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

2.1.4.2. Conselho Tutelar

Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

O Conselho Tutelar visa o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entre outras atribuições, o Conselho deve atender às crianças e adolescentes, sempre que seus direitos sejam reconhecidos no ECA, forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta.

2.1.5. Parcerias

2.1.5.1. PROERD

O Município de Flora Rica, no ano de 2001, firmou parceria com a Polícia Militar, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD tem por finalidade a prevenção ao uso e abuso de Drogas em meio à sociedade, ensinando os alunos a optarem por uma vida saudável e feliz.

O PROERD é um programa eminentemente preventivo e estratégico, que tem como objetivo principal educar a criança em seu meio natural, a escola, com auxílio de policiais fardados e professores evitando assim que crianças e adolescentes iniciem o uso das drogas. Dá ênfase em alcançar as crianças no 5º ano do ensino fundamental, mostrando-lhes os efeitos das drogas e ensinando-lhes habilidades necessárias e trabalhando a motivação para que se mantenham longe deste mal.

Consiste em uma ação conjunta entre o instrutor PROERD (Policia Militar devidamente capacitado), professores, especialistas, pais, prefeituras e comunidade.

O Programa busca também oferecer aos estudantes uma chance de ver os integrantes da Polícia Militar como amigos e pessoas em quem eles possam confiar, permitindo também às crianças desenvolverem uma atitude positiva em relação às autoridades e respeito às leis.

2.1.5.2. MEIO AMBIENTE

Programa Município Verde/azul (Parceria com a Secretaria Municipal do Meio ambiente)
– É um programa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente que estimula ações ambientais locais e avalia o desempenho dos municípios do Estado ano a ano.

Em 2007, o governo de São Paulo lançou o “Município Verde”, um projeto ambiental inovador, com o objetivo de descentralizar a política ambiental, ganhando eficiência na gestão ambiental e valorizando a base da sociedade.

Em 2009, quando o Estado de São Paulo tornou-se o primeiro Estado brasileiro a assinar o pacto internacional em defesa das águas, o nome do Projeto passou a ser “Município Verde/Azul” para enfatizar, também, a importância da gestão compartilhada das águas.

A participação dos municípios ao Protocolo Verde é voluntária e, atualmente, o Estado de São Paulo conta com a adesão de todos os 645 municípios. O comprometimento destes se deu a partir da assinatura de um “Protocolo de Intenções”, que propõe 10 Diretivas Ambientais: Esgoto Tratado (ET); Resíduos Sólidos (RS); Mata Ciliar (MC); Arborização

Urbana (AU); Educação Ambiental (EA); Cidade Sustentável (CS); Uso da Água (UA); Qualidade do Ar (QA); Estrutura Ambiental (EM) e Conselho Ambiental (CA).

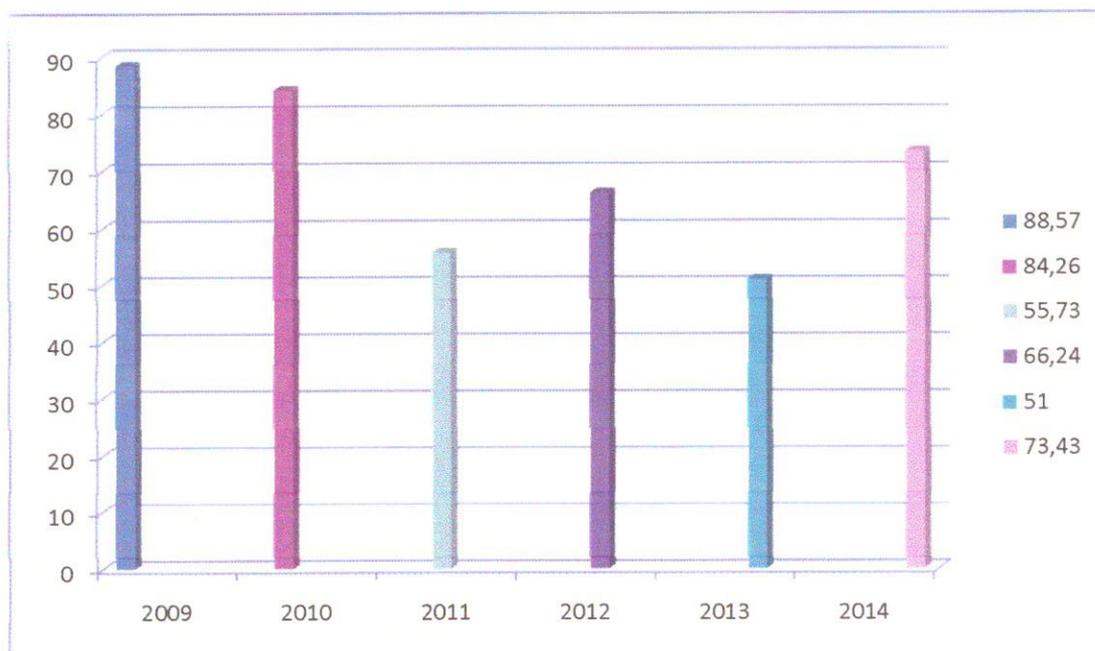
As Diretivas supracitadas são constituídas de critérios específicos, que devem ser cumpridos pelos municípios e analisados, anualmente, pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sendo que a certificação “Município Verde/Azul” é concedida às equipes que atingem valor igual ou superior a 80 (oitenta) no Índice de Avaliação Ambiental (IAA).

O município de Flora Rica aderiu ao Programa Município Verde-azul em 2009 e, desde então, uma parceria muito sólida foi estabelecida pela Secretaria de Educação quais vêm trabalhando arduamente em busca da conscientização dos munícipes. Lei nº 807 de 28/07/2009 – “Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Flora Rica”.

Cabe destacar que grande parte das ações ambientais realizadas no município é desenvolvida juntamente às escolas da Rede Municipal de Ensino, por acreditarmos que a educação é a base para a promoção de mudanças de valores e comportamentos.

Os resultados encontram-se expressos nas notas obtidas na Diretiva Educação Ambiental do Programa Município Verde-azul; 2009 – (88,57 pontos); 2010 (84,26 pontos) 2011 (55,73 pontos) 2012 (66,24 pontos); 2013 (51 pontos); 2014 (73,43 pontos)

Gráfico: 1 demonstrando os pontos.



2.1.5.3. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

O Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização na perspectiva da Educação Integral.

Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

Fazem parte o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério do Esporte, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Cultura, o Ministério da Defesa e a Controladoria Geral da União.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

Conforme o Decreto nº 7.083/2010, os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade democrática.

O Município de Flora Rica, fez a adesão no ano de 2014, o Programa Mais Educação objetiva garantir a educação integral para crianças, adolescentes e jovens da Educação Básica brasileira, ofertando no contraturno escolar atividades sócio-educativas desenvolvidas de acordo com a proposta da Educação Integral a ampliação da jornada escolar e organização do currículo.

O Programa Mais Educação visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações sócio-educativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens.

Objetivos do Programa:

- Elevar o índice de aprendizagem;
- Reduzir os índices de violência escolar;

- Retirar os alunos de situação vulnerabilidade, proporcionando melhor intercambio entre clientela oportunizando-os ampliação de tempos e espaços educativos e culturais, aproximando a escola a sua comunidade;
- Criar um clima favorável pedagógico onde toda a escola envolva-se no processo por meio do Projeto Político Pedagógico.
- Atualmente temos 115 alunos participando do Programa.

2.1.5.4. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

O PDDE consiste na assistência financeira às escolas da educação básica das redes e sistemas públicos estaduais, municipais e escolas privadas de educação especial, mantidas por entidades sem fins lucrativos. Os recursos destinam-se à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, assim como o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

Os recursos do PDDE são transferidos de acordo com o número de alunos, conforme o censo escolar do ano anterior ao do repasse. No município de Flora Rica 3 (três) escolas (2014) recebem recursos financeiros, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

2.1.5.5. Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE

Governo Federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), lançou em 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) com o objetivo de melhorar substancialmente a educação oferecida às crianças, jovens e adultos. Para efetivar o PDE, foi criado o Plano de Metas que estabelece um conjunto de diretrizes para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração, conjuguem esforços, para superar a extrema desigualdade de oportunidades existente em nosso país.

O Plano tem por objetivo criar condições para que cada brasileiro tenha acesso a uma educação de qualidade e seja capaz de atuar crítica e reflexivamente no contexto em que se insere como cidadão cômico de seu papel num mundo cada vez mais globalizado. No que tange à educação básica, as metas do PDE contribuem para que as escolas possam viabilizar o atendimento de qualidade aos alunos.

Através do aporte financeiro do PDE, as escolas recebem recursos financeiros com base no Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE. Em Flora Rica uma escola (2012)

receberá recursos financeiros destinados à infraestrutura física, tendo em vista a melhoria das condições do ambiente escolar.

2.2. Rede Escolar do município

Atualmente a Rede Escolar do Município de Flora Rica é composta por:

2.2.1 Rede Escolar do Sistema Municipal

Atualmente a Rede Escolar do Sistema Municipal de Flora Rica é composta com as seguintes instituições:

2.2.2. Instituições Públicas Municipais

EMEI PROF. WILSON BATISTA (CRECHE E BERÇARIO)

EMEI OLGA ASSUMPÇÃO LIMA EMBOABA

EMEFEI PROF. ARMANDO LOPES MORENO

2.2.2.1. Instituições Auxiliares e Colegiados

A importância dos órgãos colegiados nas escolas é tema recorrente quando se aborda a gestão democrática, pois esses garantem, na forma da lei, a prática da participação na escola, na busca pela descentralização do poder e da consciência social entorno da oferta de uma educação de qualidade.

Uma gestão considerada democrática investe na autonomia dos sujeitos para o compartilhamento das decisões, identificando o potencial de colaboração de cada pessoa e segmento escolar promovendo um trabalho coletivo na construção da cidadania e efetivação do processo democrático.

- **Conselho de Escola**
- **Associação de Pais e Mestres**
- **Grêmios Estudantil**

2.2.2.2. Conselho Escolar

A função do Conselho Escolar, está em garantir a participação de todos os segmentos envolvidos no processo educacional, promover a democratização da gestão e a descentralização do poder.

A importância da consolidação dos Conselhos Escolares na escola pública tem seu reconhecimento pelo governo federal por meio do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) lançado em 24 de abril de 2007 e do Decreto n. 6.094/07 que dispõe sobre a implementação do “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação”, programa estratégico do PDE, que define 28 diretrizes pautadas em resultados de avaliação de qualidade e de rendimento dos alunos.

A Meta nº 25 do Plano, visa “Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias do educando, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso”.

Pode-se afirmar, então, que o Conselho Escolar é parte constitutiva da estrutura da gestão da escola e deve ser concebido como seu órgão máximo de deliberação. Como todo órgão colegiado, o Conselho Escolar toma decisões coletivas, isso significa que ele só existe enquanto estiver reunido.

O Conselho Escolar tem como funções as ações deliberativas, consultivas, mobilizadoras e fiscalizadoras. No município o conselho foi criado pela Lei nº 811 de 31/08/2009. Sua composição: diretor da escola; dois representantes dos alunos maiores de quatorze anos; quatro representantes de pais ou responsáveis pelos alunos; quatro representantes dos professores ;um representante dos trabalhadores da educação não docente.

2.2.2.3. Associação de Pais e Mestres

A APM é uma entidade jurídica de direito privado, criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade. Atualmente, sua principal função é atuar, em conjunto com o Conselho de Escola, na gestão da unidade escolar, participando das decisões relativas à organização e funcionamento escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Dessa forma, através do Decreto n.º 12.983, de 15 de dezembro de 1978, alterado pelo Decreto n.º 48,408, de 06 de Janeiro de 2004, foi estabelecido o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, e este é o instrumento que dispõe sobre as finalidades, atribuições e deveres para seu funcionamento como instituição.

2.2.2.4. GRÊMIO ESTUDANTIL

O Grêmio Estudantil é outra forma de organização colegiada na escola. Esse colegiado, organizado e composto pelos alunos, pode ser considerado como uma das primeiras oportunidades que os jovens têm em participar de maneira organizada das decisões de uma instituição, agindo em uma perspectiva política em benefício, no caso da escola, da qualidade de ensino e de aprendizagem.

Assim, os alunos têm voz na administração da escola, apresentando suas ideias e opiniões, com uma participação responsável.

Os membros do Grêmio Estudantil devem ser estimulados a defender os interesses comuns de todos os alunos, em uma ação formadora da construção da visão crítica do ato político.

Deve firmar parcerias com a direção escolar, equipe pedagógica, professores, funcionários administrativos, Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres, assim o Grêmio terá uma atuação em prol dos alunos, da escola e da comunidade.

Um Grêmio que estabelece uma boa rede de relações com os sujeitos da comunidade escolar terá mais pessoas comprometidas com as ações que pretende realizar.

2.3. Rede Escolar Estadual

Atualmente a Rede Escolar Estadual do Município de Flora Rica é composta com as seguintes instituições:

2.3.1. Instituições Estaduais

Escola Estadual Prefeito Guilherme Buzinaro

III- NÍVEIS DE ENSINO

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Conforme a Constituição Federal de 1988, no seu Art.208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia:

“IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; (EC nº. 14/06).”

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96, Seção II - Da Educação Infantil:

Art. 29 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 – A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

1.1. Caracterização e Diagnóstico

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional definiu como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos em creches e de 4 e 5 anos em pré-escolas, conforme alterações legislativas que dispuseram sobre a ampliação do ensino fundamental para 9 anos. Previu, ainda, a centralização do atendimento das crianças em creches na área da Educação, razão pela qual esses estabelecimentos de ensino estão vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Educação e não à Assistência Social.

O município de Flora Rica, em atendimento à legislação vigente oferece atendimento neste nível de ensino nas seguintes instituições educacionais:

NOME DA ESCOLA	MODALIDADE	NATUREZA
EMEI “Profº Wilson Batista”	Creche	Municipal
EMEI “Profª. Olga Assumpção Lima Emboaba”	Pré-Escola	Municipal

Foi fundada em 11/04/2003, Através da Lei nº 534 de 15/05/1997 foi criado a EMEFEI - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, Lei nº 651 de 11/04/2003 Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal Passa a denominar-se **Professor Wilson Batista**; Lei nº 845 de 12/11/2010- dispõe sobre a criação e regulamentação da escola Municipal de educação Infantil EMEI (creche e berçário) “Profº Wilson Batista”

EMEI “Prof. Wilson Batista”, está localizada na Rua Maria de Jesus Pereira Sena, 502, centro de Flora Rica, Estado de São Paulo, CEP 17870 000, Tel. 3866- 0211.

O prédio da Pré Escola foi construído no ano de 1998. E começou a funcionar imediatamente. Através da Lei Municipal nº 655, de 25 de abril de 2003, a Pré-Escola passa a denominar-se EMEI “Prof.^a OLGA ASSUMPÇÃO LIMA EMBROABA”.

A EMEI “Prof.^a Olga Assumpção Lima Emboaba”, está localizada na Avenida Doutor João Veloso, 403, centro de Flora Rica, Estado de São Paulo, CEP 17870 000, Tel (18) 3866 0214.

Vejamos as matrículas na educação infantil segundo os dados do Censo Escolar:

ANO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
CRECHE	24	28	30	19	25	22	22	45
PRÉ-ESCOLA	36	35	34	37	43	38	24	22

Fonte:- INEP – Censo Escolar (2014)

Gráfico- 2 da Matrícula na Educação Infantil

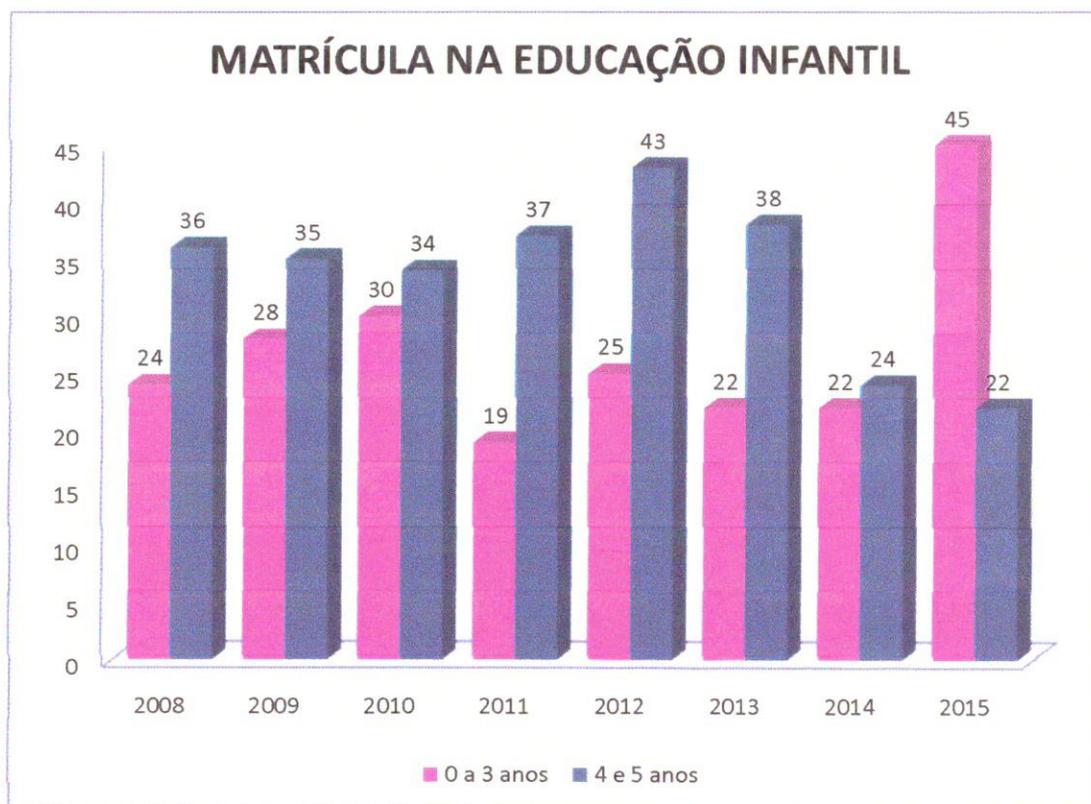
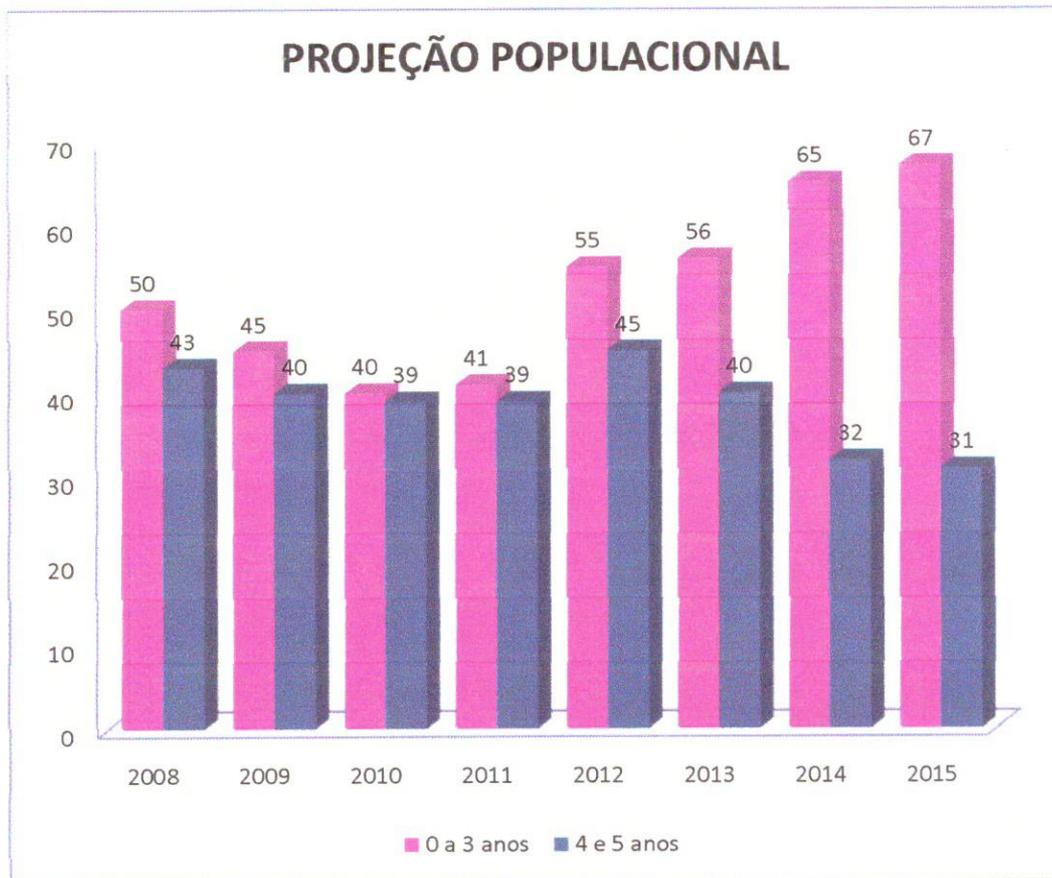


Gráfico Nº 3 Projeção Populacional



Assim, analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, verificaremos que o atendimento neste nível de ensino não está universalizado.

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
População em Idade Escolar de 0 a 3 anos	50	45	40	41	55	56	65	67
População em Idade Escolar de 4 e 5 anos	43	40	39	39	45	40	32	31

Tomando-se por base o ano de 2015, onde o universo populacional de crianças de 0 a 3 anos corresponde a 67 apenas, 45 alunos foi matriculado na rede de ensino, o que equivale a 67,16% dessa população está matriculado na rede. Vê-se assim que, ainda há 32,83% crianças não atendidas na Educação Infantil, na modalidade creche.

Em relação às crianças em idade escolar de 4 e 5 anos, o universo populacional registrado no mesmo período foi de 31 crianças, 22 crianças está matriculada na rede.

Portanto na modalidade de pré-escola, a rede está atendendo 70,96% da população matriculada . Ainda temos 29,03% crianças não atendida.

Na mesma linha, temos a apontar que o Plano Nacional de Educação referente ao próximo decênio estabelece que até o final de sua vigência, no mínimo 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos deve ser atendida. Assim sendo, vemos que o Município de Flora Rica, em 2015, está atendendo 67,16% da população em faixa etária de 0 a 3 anos.

Referindo-se à faixa etária de 4 e 5 anos, a meta do Plano Nacional de Educação para atendimento universalizado remete ao ano de 2016 como limite. Desta forma, quanto ao atendimento na modalidade de pré-escola, o Município está atendendo 70,96% da população, com esses dados estaremos estabelecendo programas de controle de identificação da população da faixa etária de 0 a 5 anos do município em parceria com outras secretárias.

Portanto, a oferta de vagas deve ser ampliada para atingir as metas do Plano Nacional de Educação no tocante à educação infantil, modalidade creche e Pré escola. Portanto para ocorrer a oferta de vagas necessita-se da construção.

Em relação aos meios de transporte, os alunos da zona rural são transportados pela Prefeitura , em parceria com o Programa Nacional de Transporte Escolar.

Lembrando que, por meio de frota própria transportamos 119 alunos, o município tem necessidade de renovar sua frota.

1.2. Diretrizes

As Diretrizes da Educação Infantil do Município de Flora Rica estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que prevê: assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano; integrar as políticas da educação infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira; concretizar parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da educação infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica; preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; oportunizar interação da criança com objetos, fatos e meio ambiente, enriquecendo vivências significativas, complementando a ação da família.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, caminhando-se para a universalização do

atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola a diretriz aponta no sentido de universalizar o ensino até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório.

A formação mínima dos profissionais e docentes que atuam nesse nível de ensino deverá atender o previsto na LDB. Assim, devem ser adotadas estratégias para formação em serviço e incentivos para que os profissionais frequentem graus superiores de ensino.

2. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto na Seção I - Da Educação:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educando no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º “Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré – Escolar”. Segundo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, no título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar na Seção III – Do Ensino Fundamental:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

“V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré - escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental”.

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da Municipalidade de Flora Rica são oferecidos na escola:

Nome da escola	Modalidade	Natureza
EMEFEI Prof. Armando Lopes Moreno	Ensino Fundamental – Ciclo I e II	Municipal

2.1. Caracterização e Diagnóstico

A primeira Escola Estadual de Ensino Fundamental foi criada em 1949 com o nome de Grupo Escolar de Flora Rica, criado pelo Decreto nº 26, publicado no D.O. de 26/10/1949 e instalado em 03/06/1950, atendia criança da primeira a quarta série primário.

Nessa época, foram criadas escolas rurais que eram chamadas de Escolas Isoladas: Escola Mista do Patrimônio Leonor de Barros, Bairro Formiga, Escola Rural do Bairro Bandeirantes, Escola córrego do Fogo, Bairro: Córrego do Fogo, Escola Rural Santa Geneveva do Bairro: Santa Geneveva, Escola Rural Bairro Lambari, Escola Mista de Emergência da Fazenda Montolar, Escola Rural Fazenda São José, Escola Rural Rafael Alberti, Escola Rural Santa Luzia, Escola Rural Bela Vista, etc., todas eram vinculadas ao Grupo Escolar de Flora Rica. Com a diminuição da população da zona rural, essas escolas, aos poucos, foram extintas.

Em 1965, a denominação Grupo Escolar de Flora Rica foi substituído por Ginásio Estadual de Flora Rica, através da Lei nº 8.670 de 26/01/1965, publicada no D.O. de 28/01/1965 e instalado conforme Resolução nº 16/66, publicada no D.O. de 15/04/1966.

Em 1976, a denominação Ginásio Estadual de Flora Rica foi substituído por Escola Estadual de Primeiro e segundo Graus de Flora Rica, através da Resolução S.E nº 19 de 23/01/1976.

A partir de 1997, em decorrência do Convenio de Parceria Educacional Estado/Município, foi criada junto à secretaria de educação de Flora Rica a EMEFEI (Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Flora Rica de acordo com a Lei 534 de 15/05/1997.

Autorizada a funcionar através da Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17/05/1999, publicada no D.O. 18/05/1999, seção I, página 17 e com o código nº 209.107, emitido pela Coordenadoria de Ensino do Interior

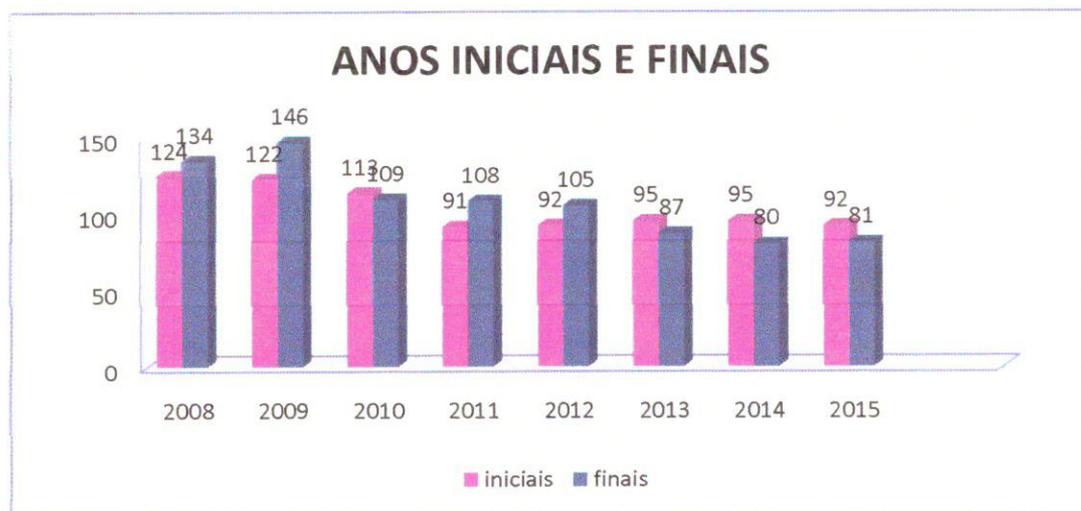
Em 2003 a denominação EMEFEI (Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Flora Rica foi substituída por EMEFEI “PROF.ARMANDO LOPES MORENO”, através da Lei nº 652 de 11/04/2003. E até a presente data ela funciona em regime compartilhado com a escola estadual.

O Município de Flora Rica passará a adotar a partir de 2015 a organização do segmento em 3 três ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos: I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos; II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º anos; III - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano. Assim como o Sistema

de Ensino do Estado de São Paulo, desenvolve ações objetivando a elaboração de projetos para implementação do regime de progressão continuada assegurando:

- Avaliação institucional interna e externa;
- Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;
- Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo;
- Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;
- Indicadores de desempenho;
- Controle de frequência de alunos;
- Processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
- Contínua melhoria do ensino;
- Dispositivos regimentais adequados;
-
- Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
- Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.
- Os anos iniciais e finais do ensino fundamental são atendidos pela rede municipal como demonstra o gráfico abaixo.

GRAFICO- 4 DE MATRICULA



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (1997/2014)

Ano	Iniciais	Finais
2008	124	134
2009	122	146
2010	113	109
2011	91	108
2012	92	105
2013	95	87
2014	95	80
2015	92	81

A Educação Municipal, graças ao compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra o diagnóstico da realidade do município de Flora Rica em relação ao Ensino Fundamental, vejamos a tabela:

TABELA - 1 Indicadores Educacionais do Ensino Fundamental

ANO	Rede de Ensino	Aprovação		Reprovação		Evasão		Distorção Idade/série	
		Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final
2007	Municipal	87,5%	77,8%	12,5%	22,2%	0	0	7%	0
2008	Municipal	98,5%	100%	1,5%	0	0	0	6%	0
2009	Municipal	97%	94,4%	3%	0,6%	0	0	2%	0
2010	Municipal	100%	96,5%	0	3,5%	0	0	6%	0
2011	Municipal	94,5%	89,2%	5,5%	10,8%	0	0	2%	0
2012	Municipal	97,8%	98,2%	2,2%	0,9%	0	0,9%	3%	0
2013	Municipal	98,9%	91,7%	1,1%	8,3%	0	0	3%	0
2014	Municipal	100%	98%	0	2%	0	0	1%	0

Fonte:- Censo Escolar – inep.

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Em se tratando de avaliação, faz-se necessário planejar e avaliar bem aquilo que estamos ensinando e o que as crianças estão aprendendo desde o início do processo de escolarização. É preciso não perder tempo, não deixar para os anos seguintes o que devemos assegurar desde a entrada da criança, aos seis anos, na escola. A escola não deve se ater apenas aos aspectos cognitivos do desenvolvimento, uma vez que a reprovação tem impactos negativos, como a evasão escolar e baixa autoestima. Ressalte-se que o art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei 9.394/96 estabelece como critérios a “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.”

Na perspectiva de verificar se o direito ao aprendizado de competências básicas e gerais está garantido para cada aluno, o município conta em nível nacional com três instrumentos de avaliação relevantes:

Prova Brasil - é o instrumento de medida das competências leitora e matemática, aplicado em praticamente todas as crianças e jovens matriculados no ensino fundamental, 5º (quinto) e 9º (nono) anos.

Provinha Brasil - é o instrumento elaborado para oferecer aos professores e aos gestores das escolas públicas das redes e sistemas de ensino um diagnóstico do nível de alfabetização dos alunos, ainda no início do processo de aprendizagem, permitindo assim intervenções com vista à correção de possíveis insuficiências apresentadas nas áreas de leitura e escrita. Essa avaliação é um instrumento pedagógico sem finalidades classificatórias.

Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA - na edição de 2013, a partir da divulgação da Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, a ANA passou a compor o SAEB, tendo como objetivo avaliar em Leitura, Escrita e Matemática, estudantes do 3º ano do ensino fundamental das escolas públicas, das zonas urbana e rural. Outra inovação dessa edição do SAEB foi a inclusão, em caráter experimental, da avaliação de Ciências, a ser realizada com os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio.

Atualmente tem se valido o município dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da Educação Básica.

O IDEB, novo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações

de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (4ª e 8ª séries do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O último IDEB divulgado quando da elaboração deste documento refere-se ao ano de 2013, sendo que o município de Flora Rica, não realizou a prova do ano inicial porque tinha poucos alunos. E registrou a média 4.2. nos anos finais, ficando abaixo da média nacional.

Vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o Município de Flora Rica:

TABELA 2 - Índice de desenvolvimento da Educação Básica

PROJEÇÃO IDEB- MEC									
IDEB	-	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
INICIAL	-	4.6	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6
FINAL	-	3.8	4.0	4.2	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8
IDEB - EMEFEI "PROFº ARMANDO LOPES MORENO"									
IDEB	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
INICIAL	4.6	3.0	5.6	5.1	***				
FINAL	3.8	3.2	5.6	4.4	4.2				

(***) não foi realizado a avaliação em função de não ter o número mínimo de aluno para ser avaliado.

FONTE: - MEC, ACESSO :- MARÇO/2015

GRAFICO Nº 5 IDEB – ANOS INICIAIS EMEFEI “PROF.ARMANDO LOPES MORENO”

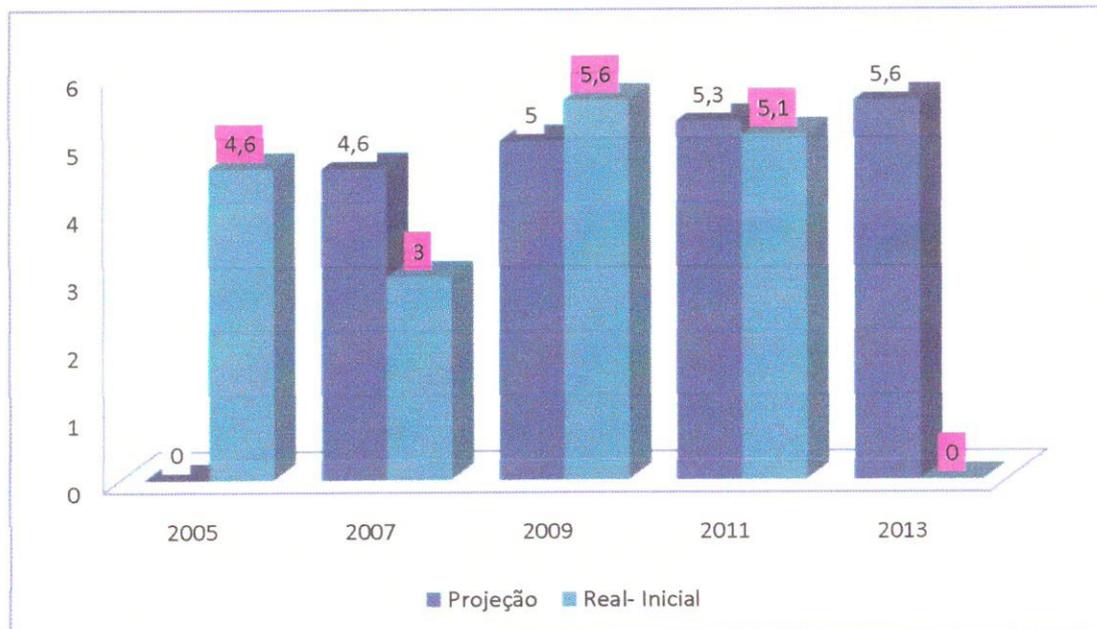


GRAFICO Nº 6 IDEB – ANOS FINAIS- EMEFEI “PROF.ARMANDO LOPES MORENO”

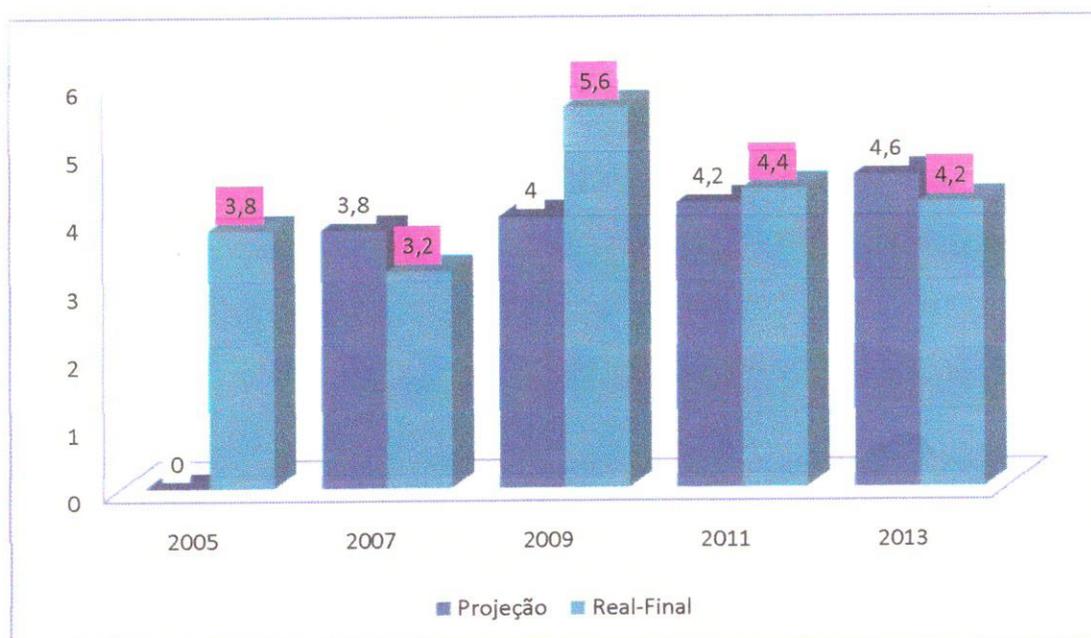


TABELA 3 – SARESP

SARESP							
ANO	REDE	LINGUA PORTUGUESA			MATEMÁTICA		
		5º ANO	7º ANO	9º ANO	5º ANO	7º ANO	9º ANO
2010	ESTADUAL	190,4	203,7	229,2	204,6	212,1	243,3
	DIRETORIA DE ENSINO	-	207,3	233,4	-	218,1	248,7
	REDES MUNICIPAIS	190,3	206,3	233,4	202,7	217,4	248,9
	EMEFEI PROF. ARMANDO	177,4	197,8	217,3	200,6	210,1	242,4
2011	ESTADUAL	195,0	208,1	229,6	209,0	216,6	245,2
	DIRETORIA DE ENSINO	-	208,7	230,2	-	220,8	251,0
	REDES MUNICIPAIS	196,2	212,1	234,3	210,1	224,7	254,2
	EMEFEI PROF. ARMANDO	202,0	197,9	228,4	219,8	226,7	246,4
2012	ESTADUAL	197,6	210,6	227,8	207,6	215,4	242,3
	DIRETORIA DE ENSINO	-	212,7	232,2	-	222,0	248,0
	REDES MUNICIPAIS	200,1	213,2	233,1	209,4	220,7	251,5
	EMEFEI PROF. ARMANDO	186,4	220,2	223,4	214,1	251,7	250,5

2013	ESTADUAL	199,4	208,7	226,3	209,6	214,9	242,6
	DIRETORIA DE ENSINO	-	211,2	229,5	-	221,7	251,5
	REDES MUNICIPAIS	196,8	210,7	229,7	205,9	219,7	250,4
	EMEFEI PROF. ARMANDO		226,9	195,7	-	212,7	227,3
2014	ESTADUAL	203,7	211,6	-	-	215,1	-
	DIRETORIA DE ENSINO	-	224,0	-	-	229,8	-
	REDES MUNICIPAIS	198,4	212,5	-	-	219,5	-
	EMEFEI PROF.ARMANDO	-	203,6	-	-	208,1	-

FONTE:- <http://www.educacao.sp.gov.br/consulta-saresp.html> - consulta efetuada dia 22/03/2015

O último SARESP divulgado quando da elaboração deste documento refere-se ao ano de 2013, Língua Portuguesa sétimo ano, a média do município foi maior que o Estado de São Paulo, nono ano a média foi menor que o estado, matemática sétimo ano a média foi menor que o estado, e o nono ano a média foi maior que o estado.

2.2. Diretrizes

Os princípios norteadores para a prática pedagógica que objetivem o ensino de qualidade estão expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais:

- os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, e do exercício, respeito à ordem democrática;
- os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A operacionalização desses princípios através do currículo acontece no seio de uma organização social. É preciso superar a visão ingênua de que a escola "tudo pode", mas também superar a perspectiva determinista-fatalista a escola "nada pode", além de reproduzir a sociedade.

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

A oferta do Ensino Fundamental a toda população, inclusive àqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria, é dever Constitucional e uma das prioridades do Plano Municipal de Educação, configurando-se como compromisso com o ingresso, permanência, reingresso e sucesso.

O Ensino Fundamental de qualidade deverá regularizar a distorção idade-série, diminuindo o atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão escolar. A criação de condições próprias para a aprendizagem, adequação de espaços, tempos e recursos didáticos devem ser consideradas para estes jovens com mais de 14 anos que ainda se encontram no ensino fundamental.

A oferta qualitativa deverá permitir que crianças e adolescentes permanecessem na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população, sendo básico na formação do cidadão por possibilitar o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo que são meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

O turno integral e as aulas de recuperação paralela são modalidades inovadoras na tentativa de solucionar a universalização do ensino e minimizar a repetência. A progressiva implantação do turno integral demanda significativas mudanças quanto à expansão da rede física, alimentação escolar e disponibilidade de professores.

A escola tem responsabilidades sociais, especialmente com as crianças e jovens carentes, com procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar sendo compromisso do Poder Público, em parceria das três esferas administrativas: Município, Estado e a União.

Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, os currículos serão enriquecidos com professores especialistas e titulares de cargo nas disciplinas de Educação Física e Arte.

A inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais no ensino regular demanda adequações na infraestrutura física das escolas e nos recursos pedagógicos, disponibilizando profissionais docentes qualificados e equipes multidisciplinares.

O projeto pedagógico da escola será orientado pelo princípio democrático da participação, através do funcionamento dos conselhos escolares.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais expressam a base curricular necessária ao desenvolvimento de habilidades do mundo atual. Além das disciplinas tradicionais há a inserção de temas transversais, relacionados ao cotidiano da maioria da população, como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, sexualidade, drogas, trânsito, entre outros, configurando-se como importante proposta e eficiente orientação para os professores. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em concordância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação, quando criado e em funcionamento o Sistema Municipal de Ensino.

A melhoria da infraestrutura física das escolas, garantindo inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contempla desde a construção física até os espaços especializados para atividades artísticas culturais, esportivas e recreativas.

3. ENSINO MÉDIO

A Constituição Federal de 1988 no que se refere ao Ensino Médio determina:

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

II – Progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.

Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º - “Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio.”

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na seção IV, que trata do Ensino Médio tem a seguinte redação:

Art. 35 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científica tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36 - O currículo do Ensino Médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

§ 1º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que no final do Ensino Médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º Os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.”

3.1. Caracterização e Diagnóstico

A primeira Escola Estadual de Ensino Fundamental foi criada em 1949 com o nome de Grupo Escolar de Flora Rica, criado pelo Decreto nº 26, publicado no D.O. de 26/10/1949 e instalado em 03/06/1950, atendia criança da primeira a quarta serie primário.

Nessa época, foram criadas escolas rurais que eram chamadas de Escolas Isoladas: Escola Patrimônio Leonor de Barros, Bairro Formiga , Escola Rural do Bairro Bandeirantes ,

Escola córrego do Fogo, Bairro: Córrego do Fogo , Escola Rural Santa Genoveva do Bairro:- Santa Genoveva, Escola Rural Bairro Lambari, Escola Rural Fazenda Montolar, Escola Rural Fazenda São José, Escola Rural Rafael Alberti, Escola Rural Santa Luzia, Escola Rural Bela Vista , etc., todas eram vinculadas ao Grupo Escolar de Flora Rica. Com a diminuição da população da zona rural, essas escolas, aos poucos, foram extintas.

Em 1965, a denominação Grupo Escolar de Flora Rica foi substituído por Ginásio Estadual de Flora Rica, através da Lei nº 8.670 de 26/01/1965, publicada no D.O. de 28/01/1.965 e instalado conforme Resolução nº 16/66.

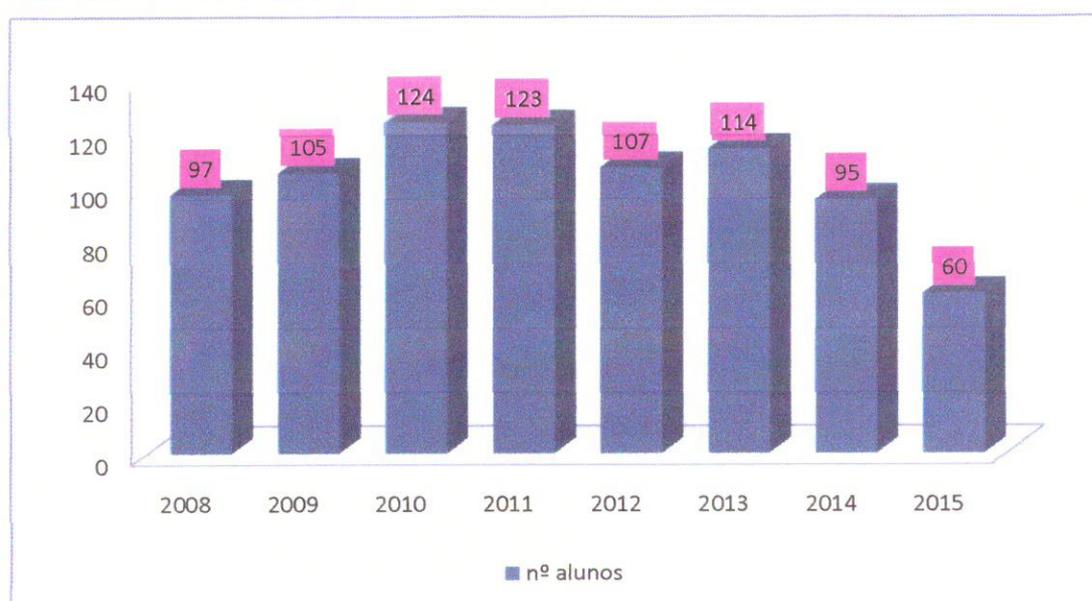
Em 1976, a denominação Ginásio Estadual de Flora Rica foi substituído por Escola Estadual de Primeiro e segundo Grau de Flora Rica, através da Resolução S.E. nº 19, de 23/01/1976, publicado no D.O. 24/01/1976 – Houve a fusão de ambas as escolas transformando-se assim em Escola Estadual de primeiro e segundo graus de Flora Rica;

Por força de lei estadual de nº 4.995, de 10/04/1986, publicada no D.O. 11/04/1986, a escola passou a ter a denominação de - Escola Estadual PREFEITO GUILHERME BUZINARO.

Tabela 4 de matrícula do ensino médio na rede estadual.

MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO								
ANO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rede Estadual	97	105	124	123	107	114	95	60

Gráfico nº 7 MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO



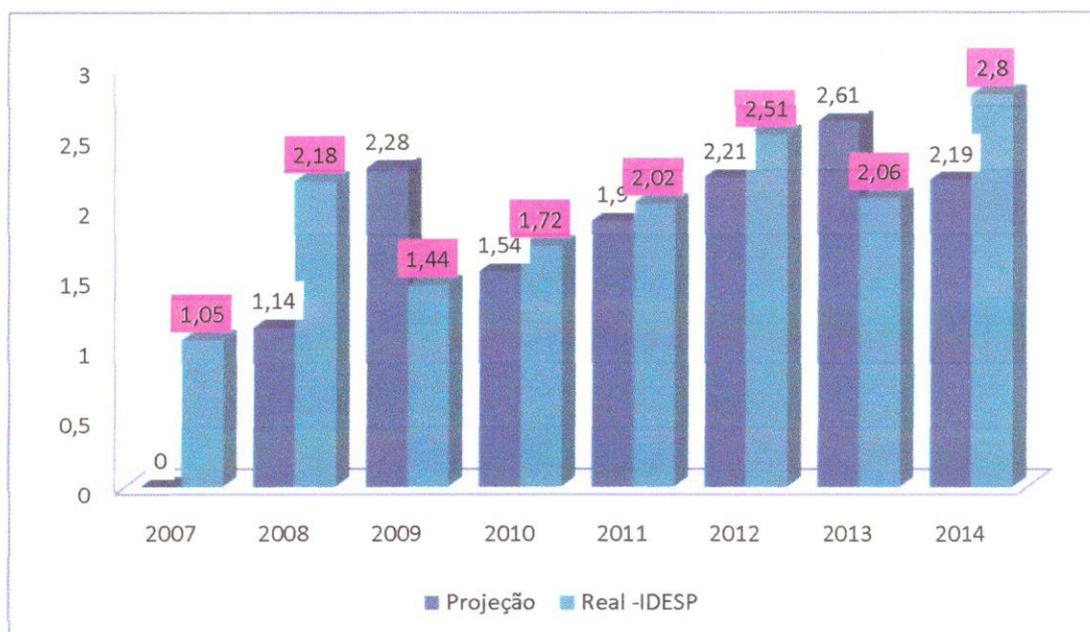
Embora seja do Estado a obrigatoriedade de garantir a oferta de ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo. Cabe, então, ao Município cobrar do Estado a garantia da qualidade dessa educação, haja vista que os alunos, embora estudem em escolas estaduais, vivem e moram no município.

Em decorrência disso, é justo e necessário constar do Plano Municipal de Educação as expectativas que os munícipes esperam do Estado quanto à qualidade de educação oferecida nas escolas públicas estaduais presentes no município.

TABELA 5 – IDESP

PROJEÇÃO IDESP- MEC									
IDEB	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
FINAL	--	1.14	2.28	1.54	1.90	2.21	2.61	2.19	
IDESP									
EE GUILHERME BUZINARO									
IDEB	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
FINAL	1.05	2.18	1.44	1.72	2.02	2.51	2.06	2,80	

GRÁFICO Nº 8 IDESP DA EE GUILHERME BUZINARO



3.2. Diretrizes

Conforme o estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município também tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. O Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).

4. EDUCAÇÃO SUPERIOR

4.1. Caracterização e Diagnóstico

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população.

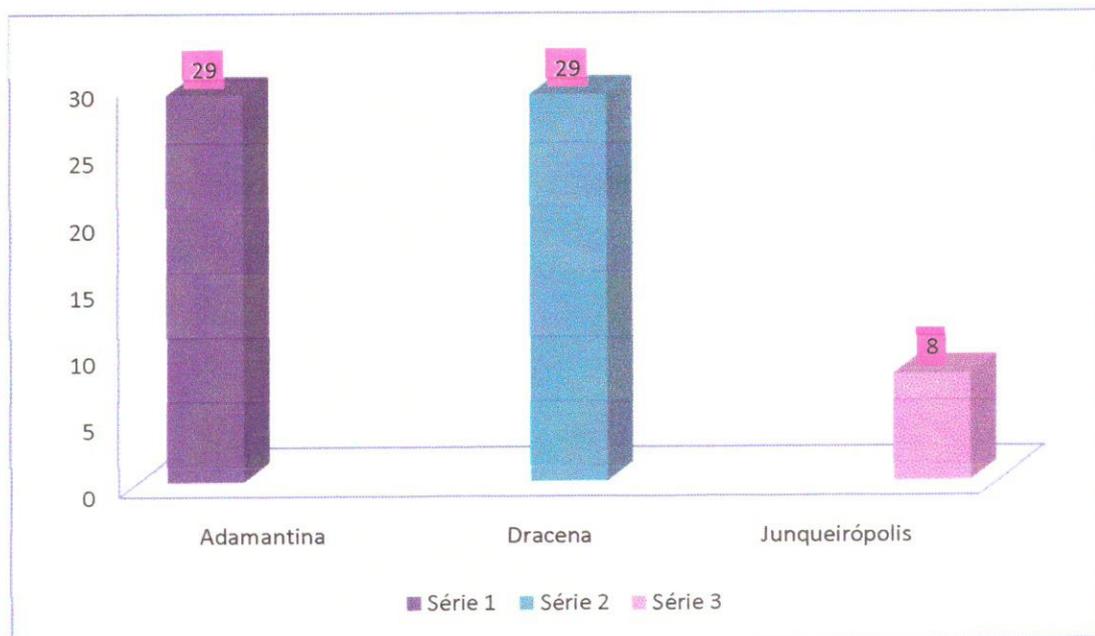
Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o ProUni, Sisu, e a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

O número de alunos, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios, com o auxílio do poder público chega a, aproximadamente 66 alunos. Dentre os cursos mais frequentados estão Pedagogia, Educação Física, Matemática, Psicologia, Nutrição, Assistência Social. Estabelecidos nas cidades de Adamantina, Dracena e Junqueiropolis.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Entretanto, o presente Plano deve estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

Gráfico 9. TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS



4.2. Diretrizes

A Educação Superior constitui um fator da maior relevância para o desenvolvimento de uma nação, tanto no que se refere às exigências do desenvolvimento tecnológico, econômico e social como à elevação da consciência crítica de seus cidadãos, enquanto participantes dos processos decisórios sobre os rumos públicos do país.

Se esse paradigma já era importante algumas décadas atrás, na atualidade, conhecida como Era do Conhecimento, ele se torna ainda mais fundamental, uma vez que todo o desenvolvimento científico e tecnológico repousa no conhecimento acumulado.

Cabe às Instituições de Ensino Superior a tarefa de formar não apenas técnicos nas várias áreas das atividades profissionais, mas também pesquisadores e cientistas, e, ainda professores de todos os níveis de ensino. Assim, a capacidade de absorver maior número de jovens e a melhoria educacional no seu conjunto. Além disso, a escolaridade superior considera a principal via de acesso à melhoria do padrão de vida para grande parcela da população, uma vez que é padrão de vida e está diretamente relacionado com o nível de escolaridade.

O indivíduo que alcançou níveis superiores de escolaridade tem, certamente, melhores expectativas de sobrevivência digna para si e para sua família, o que representa, para o país,

uma das possibilidades de acesso a esse nível de ensino pela população com menores níveis de renda, como no que diz respeito ao financiamento da pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Embora o setor privado venha contribuindo para a expansão da oferta, observamos que prevalece a necessidade de expansão de vagas nas universidades públicas, única forma de reduzir a desigualdade no acesso ao nível superior que permanece em grande medida, como uma aspiração inatingível para as classes sociais de menor renda, que entram em competição pelas vagas das universidades públicas, em condições desfavoráveis aos candidatos oriundos das classes sociais mais favorecidas, porque na educação básica, a qualidade do sistema educacional público é menor.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Entretanto, o presente Plano deve estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

IV_ MODALIDADES DE ENSINO

5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

“I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

Art. 37 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 - Os Sistemas de Ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I-no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II- no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

§ “2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educando por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.”

5.1. Caracterização e diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é a modalidade de ensino nas etapas de Ensino Fundamental e Médio. Dando oportunidade a jovens e adultos para iniciar ou dar continuidade aos estudos por não terem completado os anos da Educação Básica em idade apropriada por qualquer motivo (sendo frequente a alusão à necessidade de trabalho para contribuir na renda familiar).

O analfabetismo, assim como o chamado analfabetismo funcional (atribuído às pessoas que, mesmo com a capacidade mínima em decodificar frases, sentenças, textos curtos e números, não desenvolve a habilidade de interpretar textos e efetuar cálculos matemáticos), resultam de um conjunto de fatores de ordem social, econômica e cultural, pelos quais muitas crianças não tiveram acesso à educação, ou abandonaram a escola antes de concluir o Ensino Fundamental.

O principal objetivo da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é auxiliar o indivíduo a desenvolver seu potencial, suas habilidades, confirmando suas competências adquiridas durante sua vida, para a plena participação na sociedade.

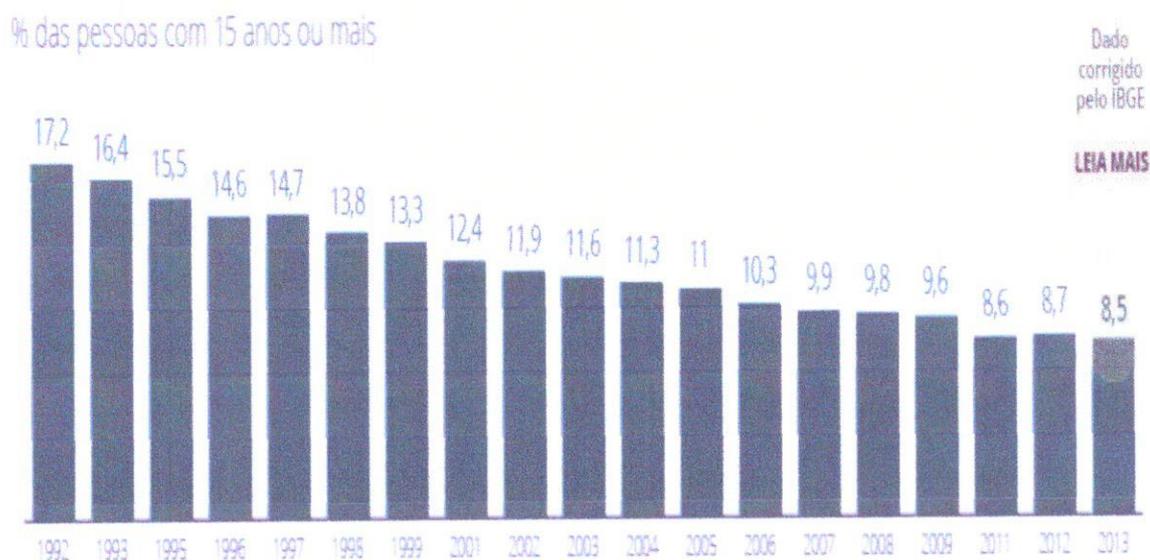
Durante vários anos foram desenvolvidos projetos para a alfabetização de jovens e adultos no Brasil, como o Mobral – Movimento Brasileiro de Alfabetização (1967-1985), a Fundação Educar (1986-1990) e o Programa Brasil Alfabetizado (2003 até o momento atual), com vistas a eliminar o analfabetismo em curto espaço de tempo, proporcionando uma formação indispensável, aos jovens e adultos, para o exercício da cidadania. Segundo PNAD

(Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), . O índice de brasileiros com 15 anos ou mais que não sabem nem ler e escrever era de 8,6% em 2011. Teve ligeira alta para 8,7% em 2012. E caiu para 8,5% em 2013.

Mas o número de pessoas com 10 anos ou mais que não têm instrução, ou estudaram menos de um ano, subiu de 15,3 milhões para 16 milhões.

A taxa de analfabetos no país teve queda após um ano de estagnação.

TABELA 6 - Taxa de Analfabetismo no Brasil



PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio),IBGE – pesquisa realizada dia 22/03/2015

O município de Flora Rica, passou a oferecer o curso Educação de Jovens e Adultos no ano de 2009 – Modalidade Ensino Fundamental.

Embora não tenhamos dados concretos, sabe-se que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que o problema é difícil de ser atacado.

Entretanto, no horizonte dos 10 anos em que este Plano deverá perdurar, ações específicas serão empreendidas, visando à redução desse índice.

Vale lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se, também, àqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria. A tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos. Também pela falta de dados concretos, não é possível constatar o número certo de tais pessoas.

A rede municipal de educação oferece o Projeto de Alfabetização de Adultos focado aos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

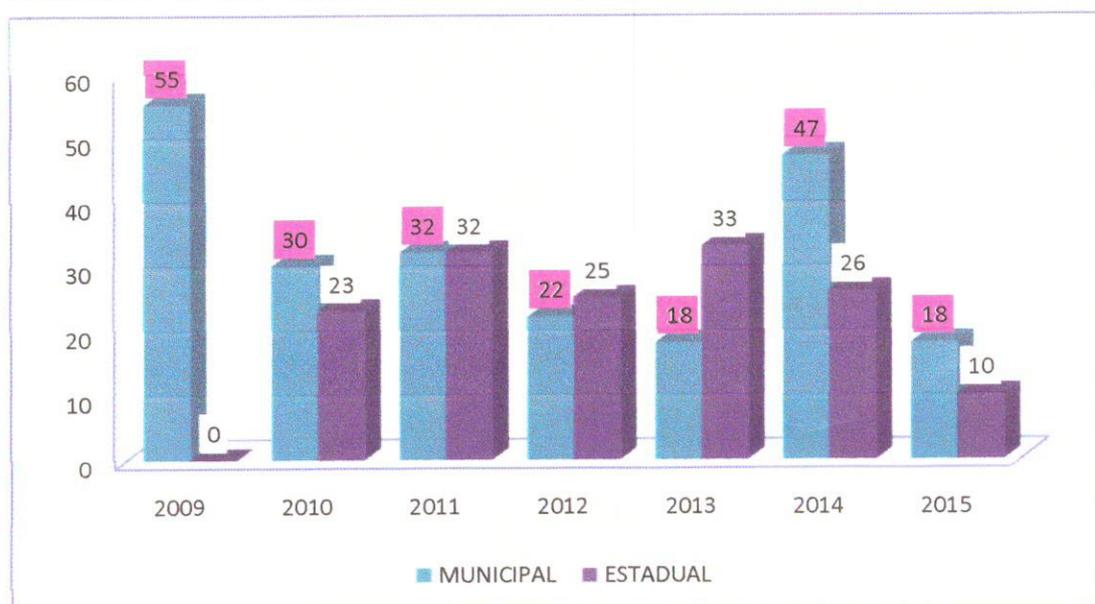
Destaque-se ainda, que o Estado também oferece a Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino médio.

Tabela N° 7 dos alunos matriculados na EJA de acordo com dados do censo escolar:

ANO	MUNICIPAL	ESTADUAL	TOTAL
2009	55	-	55
2010	30	23	53
2011	32	32	64
2012	22	25	47
2013	18	33	51
2014	47	26	73
2015	18	10	28

Em 2010, o Estado também passou a oferecer a EJA para o Ensino Médio .

GRAFICO N°10 MATRÍCULA NA EJA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO



Contudo, até o final do prazo abrangido por este Plano, o número de analfabetos e não concluintes deve ser reduzido drasticamente, haja vista que a população jovem está sendo alfabetizada em sua totalidade, ao mesmo tempo em que a extensão da obrigatoriedade do ensino se fortalecerá os programas de educação de jovens e adultos.

5.2. Diretrizes

As diretrizes nacionais da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, foram instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução CNE/CEB n.º 03/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com referidas Resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados (art. 6.º).

Verifica-se, pois, que a organização da EJA é bastante flexível, visando facilitar o acesso da população que necessita dessa modalidade de ensino, com vistas a erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade.

Assim, adotar-se-á como diretriz referente à oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, a estratégia de que ao município cabe responsabilizar-se pelos cursos equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado. Quanto aos cursos correspondentes às séries finais do ensino fundamental e ensino médio devem ser oferecidos pelo Estado.

Para que os objetivos dos cursos dessa modalidade de ensino sejam alcançados, experiências inovadoras deverão ser implementadas, organizando-se cursos de forma diferente dos cursos relativos ao ensino regular.

Para isso, deverão ser utilizados recursos e materiais didático-pedagógicos adequados, aliados à capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. Caracterização e Diagnóstico

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as forma de organização, conforme lemos:

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)”

LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art.40)

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. (art. 1º)

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não têm competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

Em nosso município não existem instituições educacionais públicas e privadas destinadas ao ensino profissionalizante, tais como: ETEC- Centro Paula Souza ou Pronatec.

6.2.. Diretrizes

Não cabe ao Município atuar na educação profissional relativamente aos cursos técnicos de nível médio e superior, como já foi dito, haja vista que, do ponto de vista da organização nacional, tal obrigação cabe à União, Estados e Distrito Federal. Diante de tal realidade, nessas modalidades de ensino o papel do município também é apenas de colaborador e articulador. Entretanto, o Município deverá atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores, preferencialmente em articulação com a educação de jovens e adultos.

Não obstante, a população cobra do Poder Público Municipal uma atuação efetiva em toda a extensão da educação profissional, notadamente no técnico de nível médio. Assim,

toma-se também, como diretriz, o esclarecimento do Município junto à população de qual é sua competência.

7. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA EDUCACIONAIS

7.1 Educação a Distância

7.1.1. Características e Diagnóstico

Nos últimos anos, a Educação à Distância, vem crescendo consideravelmente no Brasil, por se tratar de uma forma democratizada do acesso à Educação, visto que, oferece a um número elevado de pessoas, a oportunidade para ingressarem em Instituições de Ensino para a formação, seja profissionalizante ou em demais níveis de ensino.

A Educação à Distância, trata-se de um método de ensino formativo, não presencial, que se utiliza de tecnologia de recurso, pra expandir a oferta educacional, por meio de uma forma diferenciada de comunicação. No entanto, a Educação a Distância não significa aligeirar o processo de aprendizagem ou simplificar competências e habilidades a serem adquiridas pelos alunos do ensino presencial. Os objetivos e diretrizes curriculares fixados em nível nacional devem ser obedecidos igualmente no ensino presencial e no Ensino a Distância. A sua metodologia é flexível, respeitando as condições e níveis de cada aluno, ofertando em alguns casos, material didático ou equipamentos para a autoaprendizagem.

O uso das novas tecnologias que incluem, não apenas o computador com seus programas e internet, mas também a televisão, o rádio, o vídeo e, modernamente, o DVD no ambiente escolar é algo que existe e deve ocorrer. No entanto, deve ser feito com cuidado para que a tecnologia utilizada não se torne, para o professor, apenas mais uma maneira de “enfeitar” as suas aulas, mas sim, desenvolver habilidades e competências que serão úteis para os alunos em qualquer situação de sua vida. Proporcionando dentro do ambiente escolar, uma mudança de paradigma, uma mudança que vise à aprendizagem e não ao acúmulo de informações.

A clientela da Educação a Distância, apresenta características particulares: são adultos, trabalham, residem em locais distantes dos polos de ensino e possuem pouco tempo para estudar no ensino presencial.

No município de Flora Rica , até o momento não foram efetivadas nenhuma parceria com Faculdades ou Universidades que oferecem cursos a distância.

7.1.2 Tecnologias Educacionais

A escola possui a função principal de preparar as pessoas para a vida em sociedade e proporcionar-lhes a apropriação ativa e crítica do conhecimento. Sendo assim, é também papel da escola preparar os alunos para acompanhar os avanços tecnológicos do mundo.

Entendemos por tecnologia educacional, as ferramentas utilizadas para que os alunos aprendam, tais como: computador, TV, DVD, equipamentos de som, CD e outros.

No entanto, cabe ressaltar que as tecnologias educacionais, não podem ser tratadas como elementos prejudiciais ou substitutos dos professores. O papel do professor é indispensável, uma vez que é fundamental que haja um mediador que oriente o aluno a selecionar e analisar criticamente todo o conhecimento transmitido pelas tecnologias.

É válido ressaltar que a informática ocupa posição de destaque dentre os meios tecnológicos. Desde que explorado corretamente, o uso dos computadores com seus programas e internet, constitui uma importante ferramenta pedagógica à disposição do processo ensino-aprendizagem.

Desta forma, o uso das tecnologias no ambiente escolar é algo que existe e que deve ocorrer. Salientamos que as ferramentas tecnológicas não devem apenas “enfeitar” as aulas, mas contribuir para o desenvolvimento de habilidades e competências úteis aos alunos em diversos contextos, proporcionando no ambiente escolar, uma mudança e paradigma, ou seja, uma educação que vise à aprendizagem e não ao acúmulo de informações.

A fim de diagnosticar o real uso das tecnologias educacionais em nosso município, coletamos alguns dados que nos remetem à seguinte conclusão:

Atualmente, nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal, os equipamentos tecnológicos utilizados são: TVs, DVDs e aparelhos de som.

Na unidade de Ensino Fundamental I e II, a escola faz uso de recursos tecnológicos básicos, tais como: TV, DVD, projetor de imagem, equipamentos de som e computadores. Todavia, o uso dos computadores com os alunos é comprometido e muitas vezes inviável devido à falta de um instrutor capacitado, profissional fundamental para um trabalho de qualidade.

Já no Ensino Médio, além dos recursos básicos citados, a unidade possui sala de informática com monitores capacitados e remunerados através do projeto “Acessa São Paulo”, programa específico para a utilização das salas de informática.

7.2. Diretrizes

O Ensino a Distância, veio proporcionar às pessoas que trabalham e não possui muito tempo disponível para estudar e se aperfeiçoar, a oportunidade de fazê-lo em Instituições comprometidas com a qualidade na Educação, e por um custo acessível.

As Tecnologias Educacionais, não podem restringir-se à utilização na Educação a Distância. Elas constituem-se em importantes mecanismos para o enriquecimento da Proposta Curricular do Ensino presencial. Mesmo com o uso destas novas Tecnologias, corre-se o risco de reproduzir formas arcaicas de Educação, que contribuem para perpetuar e reforçar modelos excludentes da Sociedade atual.

Nos últimos anos, os professores se conscientizaram do valor da televisão educativa como ferramenta no ensino-aprendizagem, utilizando-a em sala de aula. Pela enorme velocidade com que se desenvolve a tecnologia, torna-se difícil determinar seus rumos, sua qualidade e suas aplicações educativas. Porém, para propiciar uma Educação voltada ao desenvolvimento científico tecnológico e incorporar as novas tecnologias de informação, será necessário viabilizar computadores, conectados à internet nas escolas do município.

Proporcionar o acesso ao Ensino de qualidade é o grande desafio da Educação no Brasil. Em um país de proporções continentais, medidas paliativas ajudam, mas não resolvem. É necessária uma mudança de paradigmas para democratizar o Ensino.

8. EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1. Caracterização e Diagnóstico

De acordo com a LDB, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para os educando com necessidades educacionais especiais (art. 58).

O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

No município, os alunos portadores de necessidades especiais são inclusos na rede regular de ensino, totalizando 01 aluno ainda sem laudo. Referidos aluno é atendido no contraturno, na APAE de Dracena.

O município tem outros municípios que frequentam a APAE de Dracena, com paralisia cerebral.

Temos também aluno que tem atendimento fonoaudiológico no município de Santo Expedito.

O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, é um dos principais ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade, garantindo o atendimento a diversidade humana.

8.2. Diretrizes

A diretriz central é a inclusão de todos os educando com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, aliada ao oferecimento de serviços de atendimento educacional especializado, nos termos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções nº 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica na modalidade educação especial.

Para tanto, adota-se como diretrizes:

- a) a disseminação na comunidade escolar e local da cultura da inclusão;
- b) a formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;
- c) a integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;
- d) o aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;
- e) a eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- f) o fornecimento de transporte escolar adequado.

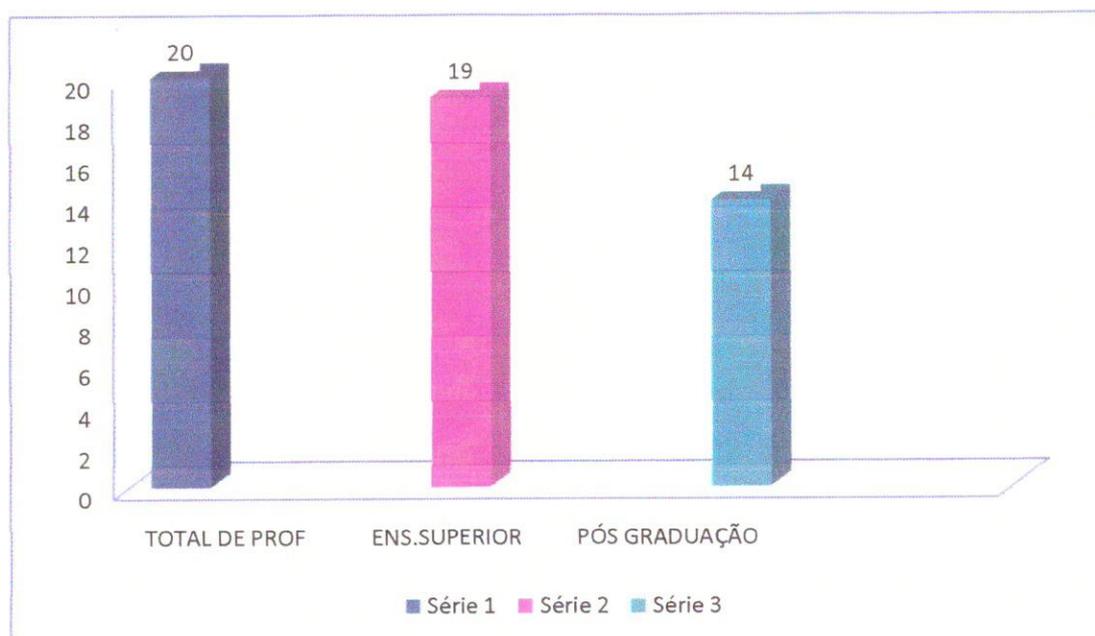
V - MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

9. FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

9.1. Característica e Diagnóstico

A rede municipal de ensino conta, com 20 (vinte) professores, sendo 11 (onze) efetivos do ensino fundamental. A educação infantil conta com 05 (cinco), dos quais 03 (três) são efetivos. Os demais são docentes contratados em caráter temporário, sendo 03 (três) professores para o Ensino Fundamental e 02 (dois) professores para a Educação Infantil.

GRAFICO Nº 11 FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL



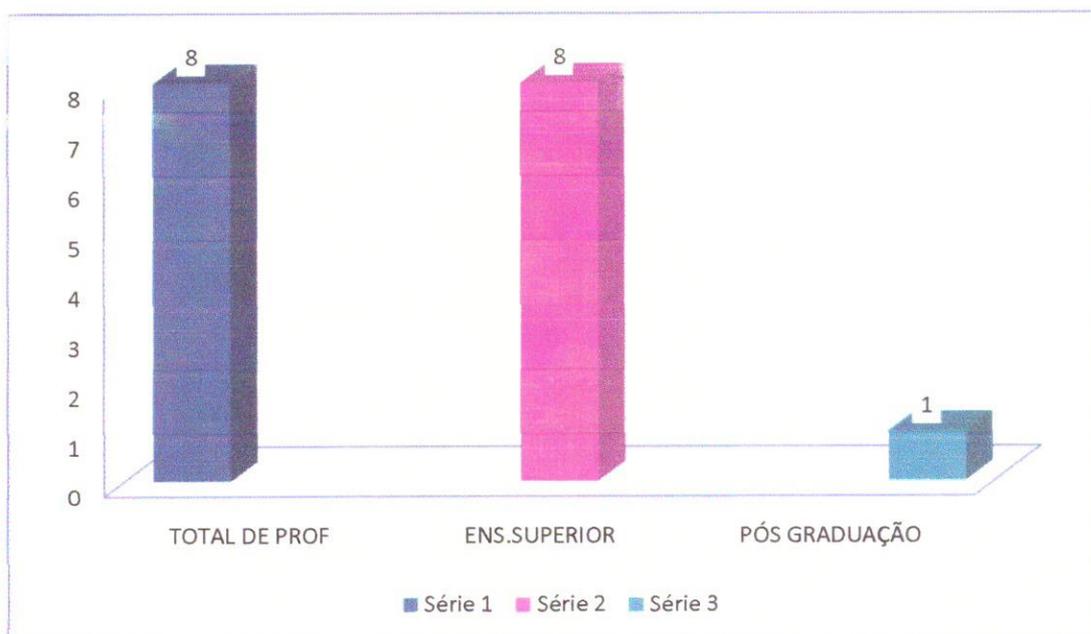
O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi elaborado de nos termos do art.67 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e em cumprimento ao art. 40 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

Referido Plano garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, piso salarial profissional, dentre outros preceitos.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico, aplicando-se-lhes os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

A rede estadual de ensino conta com 08 (oito) professores que atuam no Ensino Médio. Sendo 02 (dois) efetivos e 05 (cinco) categorias “F” e 01 (um contratado)

GRAFICO Nº 12 FORMARÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL



Concluimos que 97% tem formação em nível superior e 54% tem pós-graduação. Detectamos a necessidade dos professores participar de cursos de pós-graduação. Vale mencionar que diversos diplomas legais referem-se aos profissionais da educação, mas apenas recentemente, através da Lei Federal nº 12.014, de 06 de agosto de 2009, que deu nova redação ao artigo 61 da LDB, houve uma definição legal, na seguinte conformidade:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.”

A definição contida no inciso I refere-se aos docentes; no inciso II aos de suporte pedagógico e, no inciso III, aos demais, como por exemplo, secretários de escolas, inspetores de alunos, agentes administrativos, serventes, merendeiras, etc.

Na rede municipal de Flora Rica, assim como nas demais redes públicas, nunca foi exigido, para ingresso no serviço público, os requisitos constantes do inciso III, quais sejam, de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Este será mais um dos problemas a serem superados, ou seja, a falta de formação dos servidores de apoio escolar.

Outra questão importante para a melhoria e a qualidade do ensino, é o recrutamento dos servidores do quadro do magistério e demais que atuam na área da educação. Nesse sentido, será necessário aperfeiçoar os concursos públicos e processo seletivos, bem como instituir avaliação de desempenho no período de estágio probatório que avalie com eficiência o desempenho do servidor.

9.2. Diretrizes

A valorização e a qualificação dos profissionais docentes e de suporte pedagógico, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206, V) bem como infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).”

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV- progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
VI - condições adequadas de trabalho.”

Consoante legislação educacional, o município de Flora Rica adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

1 – a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuem na educação infantil e no ensino fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, bem como que os servidores de apoio escolar obtenham a formação constante do inciso III do art. 62 da LDB;

2 – valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;

3 – instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processo seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.

Compromisso social e político do magistério: compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que tem direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe na escola.

VI- FINANCIAMENTO E GESTÃO

10. Caracterização e Diagnóstico

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Ademais a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo *per capita* igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (ADCT – art. 60)

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros manipulados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

“Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

10.1 Diretrizes

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino serão aplicados apenas em despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da educação básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB.

Referida aplicação será feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados da fiscalização e acompanhamento, como a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhar a aplicação.

Ao mesmo tempo, nas questões ligadas à normatização do sistema e a escolha da pedagogia adotada na rede municipal, será valorizada a participação do Conselho Municipal de Educação.

VIII- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – (PNE) Universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, até 2016; e ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender 80% da demanda manifesta da população de até 3 anos, até 2020.

1.1. Realizar, nos 03 (três) primeiros anos de vigência deste Plano, avaliação técnica da infraestrutura física das unidades escolares com o objetivo de aferir a necessidade de construção, manutenção ou ampliação dos prédios, respeitadas as normas de acessibilidade e do programa nacional de construção e reestruturação de escolas.

1.2. Aferir a **demanda municipal** na Educação Infantil e compatibilizar a estrutura disponível no município.

1.3. Ofertar educação infantil de modo progressivo, implementando programas locais necessários, de forma a atender a 80% da população de até 3 anos de idade até o ano de 2020 e 100% da população de 4 e 5 anos de idade até o ano de 2016.

1.4. Elaborar, no prazo de 1º ano de sua vigência, através do Conselho Municipal de Educação, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas e das necessidades do processo educativo quanto a:

- a) espaço interno com iluminação natural e artificial, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) ambiente interno e externo seguro para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar;
- e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) adequação às características das crianças especiais;

1.5. A partir da elaboração dos padrões mínimos a que se refere o item anterior, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos nos referidos padrões.

1.6. Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível a qualquer tempo aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à

população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância.

1.7. Implementar programa efetivo de controle de frequência em parceria com o Conselho Tutelar, solicitando atestado de frequência dos filhos em idade escolar;

1.8. Intensificar a comunicação entre a escola e os responsáveis referente aos programas de Benefício Social, visando à permanência do aluno na escola;

1.9. Implantar na rede o sistema informatizado educacional;

1.10. Capacitar os profissionais da área administrativa escolar para utilização do sistema de dados de migração escolar (transferência, matrículas, abandono, etc.) no sistema informatizado educacional;

1.11. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

1.12. Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil;

1.13. Garantir o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

1.14. Adotar progressivamente o atendimento educacional em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos de idade, na seguinte conformidade:

- a) Creche: 50% até 2017;
- b) Pré-escola: 100% até 2016

1.15. Garantir, durante a vigência deste Plano, o transporte escolar às crianças da zona rural e alunos com necessidades especiais para os estabelecimentos municipais de ensino, atendendo a Educação Infantil obrigatória;

1.16. Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do Plano, o número adequado de crianças por turma e por professor, de acordo com a Lei Municipal vigente, atendendo aos Parâmetros Nacional de Qualidade para a Educação Infantil- (Volume 1, pág. 34);

1.17. Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em parceria com serviços de saúde e assistência social por meio de serviços de intervenção precoce;

1.18. Universalizar, até 2017, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, aumentar a relação computadores/estudantes e promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas municipais de Educação Infantil;

1.19. Divulgar a obrigatoriedade do ensino a partir dos 4 anos.

1.20. Estabelecer um novo e específico modelo de atendimento para a educação em regime de parceria com as Secretarias da Saúde, Assistência Social, Faculdades de Adamantina, Dracena, Junqueirópolis, Tupi Paulista e Presidente Prudente . Programas de atendimento de terapias (Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga, Nutricionista, Psicopedagoga, Terapeuta Ocupacional, Neuropediatra e Psiquiatra) para atender os alunos com dificuldades de aprendizagem e relacionamento interpessoal;

1.21. Definir Proposta Curricular para a Educação Infantil;

1.22. Garantir a aplicação da Resolução nº 5 de 17/12/2009;

1.23. Implementar e assegurar aula de Educação Física no Ensino de Educação Infantil, a partir de 2016.

1.24. Fornecer e repor anualmente materiais pedagógicos, livros, CDs e brinquedos, de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil – Volume 2, pág. 22;

1.25. Assegurar nas instituições de Educação Infantil, o funcionamento diurno em período parcial por no mínimo quatro horas por dia; ou em período integral até no máximo 10 horas por dia, sem exceder o tempo que a criança passa com a família, de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil – Volume 2, pág.34 (item 7);

1.26. Observar, no que diz respeito à educação infantil, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 2 – Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

2.1. Estabelecer em colaboração com a União, o Estado e o Município, programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso para reduzir as taxas de repetência e evasão.

2.2. Implementar e aperfeiçoar mecanismos para o acompanhamento individual dos alunos com dificuldade de aprendizagem;

2.3. No primeiro ano de vigência deste plano, realizar estudo e revisão junto ao Conselho Municipal de Educação acerca dos mecanismos e formas de avaliação interna dos alunos da rede municipal de ensino.

2.4. Estabelecer programas de controle de identificação da população da faixa etária de 6 a 14 anos do município que está fora da escola, em parceria com as Secretárias da Saúde e Assistência Social; e colaboração do CMDCA e Conselho Tutelar;

2.5. Garantia de acesso e permanência na escola por parte do alunado que recebe bolsa família ou outros benefícios de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e evasão;

2.6. Aderir a programas, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, para aquisição de veículos para transporte dos estudantes da zona rural;

2.7. Aderir a programas em parceria com o Estado de São Paulo e a União na formação dos docentes e material didático;

2.8. Implementar programa efetivo de controle de frequência em parceria com o Conselho Tutelar, solicitando atestado de frequência dos filhos em idade escolar obrigatória;

2.9. Capacitar os profissionais da área administrativa escolar para utilização do sistema de dados de migração escolar (transferência, matrículas, abandono, etc.) no sistema informatizado educacional;

2.10. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;

2.11. Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região;

2.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais e nacionais;

2.13. Universalizar, progressivamente, em 2 anos o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computador/estudante nas escolas, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

2.14. Definir, no prazo de 1 (um) ano, expectativas de aprendizagem para todos os anos iniciais do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;

2.15. Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, aos oito anos de idade,

2.16. Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a

alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano de escolaridade;

2.17. Aplicar exame periódico específico e sondagens para aferir a alfabetização das crianças;

2.18. Aderir a tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, enriquecimento das atividades curriculares, ferramenta de apoio de aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;

2.19. Oferecer, no prazo de 04 (quatro) anos a contar do início da vigência deste plano, educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica;

2.20. Buscar e aderir a programas nacionais para a implementação progressiva do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;

2.21. Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação ou construção das escolas públicas por meio da instalação de , laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos;

2.22. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;

2.23. Realizar monitoramento periódico para fins de compatibilizar a política educacional local às necessidades de alcance das médias municipais para o IDEB;

2.24. Participar do Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

2.25. Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

2.16. Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais;

2.27. Efetuar o levantamento das rotinas administrativas para fins de Informatizar a gestão das escolas, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação;

2.28. Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz promovendo assim, um ambiente escolar com segurança;

2.29. Desenvolver programas locais para garantir a todas as escolas públicas municipais, água tratada e saneamento básico e, energia elétrica, quando existente infraestrutura favorável;

2.30. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

2.31. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes;

2.32. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

2.33. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino;

2.34. Garantir, durante a vigência deste Plano, o transporte escolar dos alunos da zona rural e alunos com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino, atendendo o Ensino Fundamental;

2.35. Estabelecer um novo e específico modelo de atendimento para a educação em regime de parceria com as Secretarias da Saúde, Assistência Social, Faculdades de Adamantina, Dracena, Junqueirópolis, Tupi Paulista e Presidente Prudente (ver com a saúde). Programas de atendimento de terapias (Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga, Nutricionista, Psicopedagoga, Terapeuta Ocupacional, Neuropediatra e Psiquiatra) para atender os alunos com dificuldades de aprendizagem e relacionamento interpessoal;

2.36. Definir a Proposta Curricular para o Ensino Fundamental em consonância com o estado e a união;

2.37. Implantar e assegurar nos próximos dois anos aula de Arte e Educação Física no Ensino Fundamental;

2.38. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.39. Adquirir mobiliários e equipamentos adequados às turmas de primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, proporcionando o bem-estar necessário para o desenvolvimento integral do aluno e readequando os espaços físicos das escolas do município, conforme determinação da Lei 11.274/06.

I - Aquisição de mobiliário e de equipamentos adequados às turmas de primeiro ano.

2.40 - Ampliar a aquisição de veículos escolares apropriados para o transporte dos alunos, da área rural , a partir de assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, com o objetivo de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento e abandono escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN.

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar à população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% .

3.1. Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 à 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2023, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária;

3.2. Colaborar e verificar junto ao Estado a existência de programas e ações de correção de fluxo do ensino médio por meio de acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.3. Auxiliar o Estado no trabalho de expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população rural;

3.4. Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da

atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;

3.5. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto a frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar;

3.6. Fazer levantamento da população de 15 à 17 anos que estão fora da escola, em parceria com as áreas da Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar;

3.7. Auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.8. Colaborar no fomento de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e rural na faixa etária de 15 à 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

3.9. Fazer a chamada, no prazo de 1 (um) ano, em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio;

3.10. Reivindicar do Estado melhorias nas escolas estaduais ou construção;

3.11. Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola;

3.12. Garantir, durante a vigência deste Plano, o transporte escolar aos adolescentes da zona rural;

3.13. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.14. Observar, no que diz respeito ao Ensino Médio, as metas estabelecidas nos demais capítulos, quando pertinentes às atribuições municipais.

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas-habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

4.1. Informar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional

especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público;

4.2. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;

4.3. Programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica;

4.4. Fazer o levantamento da população de 4 a 17 anos para universalizar o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, e altas-habilidades ou superdotação na rede regular de ensino;

4.5. Estabelecer um novo e específico modelo de atendimento para a educação em regime de parceria com as Secretarias da Saúde e Assistência Social. Programas de atendimento de terapias (Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga, Nutricionista, Psicopedagoga, Terapeuta Ocupacional, Neuropediatra e Psiquiatra) e atendimentos para o público especial incluído na rede regular de ensino;

4.6. Garantir aos alunos com deficiência auditiva o intérprete de LIBRAS; e aos alunos com deficiência visual o ensino de Braille, no ensino regular;

4.7. Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério da rede municipal, para que, por meio de parcerias, frequentem cursos de Educação Especial, a fim de que possam atender com qualidade os alunos com necessidades especiais, incluso nas salas regulares;

4.8. Fortalecer e capacitar os profissionais da educação, para o trabalho com alunos com necessidades especiais, materiais e recursos para a demanda;

4.9. Garantir um cuidador para acompanhamento do aluno com **transtornos global do desenvolvimento** durante o período de aula, garantindo sua acessibilidade;

4.10. Elaborar a partir da vigência deste plano, proposta pedagógica e PPP que contemplem os alunos da Educação Especial, incluídos no ensino regular;

4.11. Estabelecer o acompanhamento efetivo dos alunos que frequentam ou que recebem atendimento na APAE, através da informatização dos dados;

4.12. Capacitar os gestores, equipe pedagógica, profissionais de serviço e apoio escolar para a educação inclusiva em serviço;

4.13. Implementar transporte escolar aos alunos com necessidades especiais, de acordo com as leis vigentes, garantindo 01 monitor responsável para acompanhamento dos alunos, bem como, alimentação adequada com orientação de nutricionista ;

4.14. Garantir a aquisição de materiais e equipamentos específicos que atendam as necessidades dos alunos especiais (estabilizador, cadeira de roda adaptada, andador, computadores adaptados, parques adaptados, etc.);

4.15. Assegurar o, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção e, a partir da vigência deste Plano, somente adquirir ou contratar veículos equipados com as referidas adaptações, de acordo com as normas da ABNT.

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças até no máximo os oito anos de idade.

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores com apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças.

5.2. Realizar um controle sistemático dos resultados efetivos deste processo em parceria com Professor/Coordenador/Equipe da Secretaria;

5.3. Realizar a sondagem diagnóstica para aferir a alfabetização das crianças utilizando os seus resultados para reorganização do processo pedagógico;

5.4. Socializar as informações e experiências entre os professores;

5.5. Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino a criar os seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do ensino fundamental.

5.6. Oferecer formação continuada por meio de reuniões periódicas aos professores para a inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino que assegurem a alfabetização, favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.7. Definir os objetivos a serem alcançados ao final dos primeiros anos;

5.8. Capacitar todos os professores periodicamente sobre hipótese de escrita, letramento e atividades lúdicas respeitando-se a faixa etária de suas classes;

5.9. Implantar estudos para qualificar a ação pedagógica junto às crianças, sobretudo nos anos iniciais dessa etapa da escolarização;

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral gradativamente nas escolas públicas de Educação Básica.

6.1. Realizar parceria com o governo federal; Garantir sete ou mais horas diárias ao alunado durante o ano letivo, buscando atender pelo menos metade dos alunos matriculados na escola .

6.2. Ampliar e adequar o espaço físico das Bibliotecas/Informática e Salas de Multimeios das escolas da rede municipal de ensino, partir da aprovação deste Plano.

6.3. Institucionalizar e manter em regime de colaboração a ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, produção de material didático e formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. Articular a escola com os diferentes espaços educativos, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, teatros, cinemas, projetos municipais, ONGs, e esportes.

Meta 7 – Atingir as seguintes metas para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1. Realizar um sistema de avaliação municipal, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, durante a vigência do Plano;

7.2. Utilizar os dados das avaliações para a reflexão da prática pedagógica, periodicamente, nos horários de ATPC e encontros específicos, em conjunto com Coordenação/Orientação Pedagógica/Supervisão;

7.3. Assegurar atividades complementares com enfoque nas habilidades e competências a todos os alunos do Ensino Fundamental;

7.4. Oferecer aulas de reforço aos alunos não alfabetizados, bem como aos alunos que não se encontram no nível adequado;

7.5. Revisar periodicamente o material apostilado adotado pela rede, na Educação Infantil, adequando-os aos PCNS;

7.6. Ampliar o acervo literário das unidades escolares;

7.7. Trabalhar o currículo de maneira paralela às habilidades e competências;

7.8. Disponibilizar transporte gratuito para todos os estudantes da zona rural e inclusão na faixa etária da educação escolar obrigatória, sendo que os veículos deverão estar de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

7.9. Organizar o transporte escolar aos alunos da zona rural visando à diminuição do tempo de transporte dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades;

7.10 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes;

7.11. Ampliar e garantir parcerias e programas de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, assegurando material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de Ensino Infantil e Fundamental, além da devida capacitação em todos os níveis;

7.13. Estabelecer diretrizes pedagógicas para a Educação Básica de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.14. Informatizar a gestão das escolas e da Secretaria de Educação do Município, bem como assegurar formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria da Educação;

7.15. Garantir políticas de combate à violência nas escolas e construir uma cultura de paz em um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar;

7.16. Implementar e garantir políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.17. Assegurar o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas, tais como: fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil em geral;

7.18. Fortalecer a atuação dos **conselhos Escolares**, APMs, **Conselho Municipal de Educação**, CAE, CMDCA e FUNDEB no processo de suas competências capacitando seus elementos para o desempenho de suas funções;

7.19. Tornar acessível espaços públicos, tais como: bibliotecas, espaços de práticas esportivas, laboratórios de ciências e equipamentos, bens culturais e artísticos; visando atender a todos, independente de sua condição física, psíquica ou intelectual;

7.20. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências da popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos para ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.21. Articular os programas na área da educação com os de outras áreas, como saúde, trabalho/emprego, assistência social, esporte, cultura; possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o acompanhamento dos alunos;

7.22. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes e profissionais da educação da rede pública básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23. Criar uma Equipe multidisciplinar ou realizar parceria com Faculdades, Universidades (Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagogo) para atender os alunos que encontram dificuldade de aprendizado e relacionamento interpessoal;

7.24. Orientar as políticas das redes e sistemas de educação de forma a manter e avançar os índices do IDEB desenvolvidos em nosso município;

7.25. Garantir a **alimentação escolar** de qualidade para as crianças atendidas na educação da rede municipal através de recursos próprios somados aos do Estado e União, implementando ações do **CAE** através de capacitação dos conselheiros para o desempenho de suas funções, incentivo a participação ativa da comunidade;

7.26. Garantir mobiliário adequado aos alunos da rede municipal;

7.27. Atender aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pelo Órgão Municipal de Educação, durante a vigência deste Plano;

7.28. Promover programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos, durante a vigência deste Plano;

7.29. Ampliar o sistema de controle de rendimento individual dos alunos através de mecanismos específicos por meio de sistema informatizado;

7.30. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e ambiente comunitário;

7.31. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos alunos e de estímulo às habilidades mediante certames e concursos nacionais;

7.32. Universalizar acesso à rede mundial de computadores de banda larga e aumentar a relação entre computadores / alunos nas escolas da rede pública da Educação Básica promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação por meio de monitores, formação dos professores, etc.;

7.33. Definir as expectativas de aprendizagem para todos os anos do Ensino Fundamental, de maneira a garantir a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares, após a aprovação deste plano;

7.34. Garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente do Projeto Político Pedagógico e do regimento escolar das instituições de ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o ensino público e privado;

7.35. Definir para que todos se envolvam no processo ensino-aprendizagem correspondente às expectativas de aprendizado para todos os anos de ensino de acordo com os PCNs e Referenciais Curriculares;

7.36. Assegurar o Plano de Metas e Ações para todas as Unidades e profissionais da Educação: professor, educador de creche, coordenador, vice-diretor e diretor, seu acompanhamento e adequação, bem como da Secretaria Municipal de Educação (Supervisão e Orientação);

7.37. Garantir a formação continuada a todos os professores da rede municipal;

7.38. Divulgar a formação continuada oferecida pelo município e região aos professores do município através do Portal de Educação;

7.39. Garantir ações específicas aos professores e alunos do ciclo II quanto à necessidade de melhoria da qualidade de sua formação;

7.40. Garantir que as ações para alcançar o IBEB desejado sejam planejadas e executadas com o objetivo de contemplar a qualidade do ensino;

7.41. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores (as) para detecção de sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para comunidade;

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação paralela e progressão parcial bem como prioridade a estudantes com rendimento escolar defasado;

8.2. Fomentar programas de educação para jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade/série;

8.3. Estabelecer parcerias com Assistência Social e Indústrias, visando assim a divulgação dos cursos da EJA;

8.4. Garantir e divulgar os exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.5. Flexibilizar o horário da EJA e centralizar a unidade de ensino criando possibilidades de aumentar o número da demanda.

8.6. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Realizar Censo Escolar Municipal a cada 3 anos, de maneira mapear a demanda social por EJA, buscando detectar a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, de maneira a subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades do EJA;

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. Implementar ações pedagógicas de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3. Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;

9.4. Executar atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos, em articulação com a área da saúde e social;

9.5. Promover campanhas de conscientização e participação voltadas para jovens e adultos, com o objetivo de divulgar a EJA;

9.6. Garantir transporte escolar aos alunos da EJA;

9.7. Garantir formação continuada aos professores da EJA, objetivando melhor adequação da metodologia usada em sala de aula;

9.8. Garantir acompanhamento da evasão escolar devido à necessidade de emprego, repetência e déficit de aprendizagem;

9.9. Garantir parcerias com ONG referente a apoio aos estudantes desta faixa etária;

9.10. Buscar recursos para assegurar aos estudantes do EJA uma bolsa, para os estudantes.

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

10.1. Pleitear junto ao Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

10.2. Buscar a implantação de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, inclusive cursos articulados com a educação de jovens e adultos;

10.3. Fomentar a implantação e/ou expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

10.4. Atuar junto ao Estado para ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;

10.5. Intervir junto às entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical para a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio;

10.6. Incentivar o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;

10.7. Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de educação profissional;

10.8. Além dos cursos articulados com a EJA, buscar a implantação de outros cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

10.9. Integrar a Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público alvo, inclusive na modalidade de educação a distância buscando parcerias com ETEC e SENAI;

10.10. Assegurar o programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada com a educação profissional;

10.11. Parceria com estado, SESI, USINAS e fundação.

10.12. Garantir o transporte para os alunos frequentarem cursos nas cidades próximas.

Meta 11- Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.

11.1. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

11.3. Atualizar o cadastro permanente em parceria com o Serviço Social para atender as reais necessidades de contratação de recursos humanos por parte do comércio, agropecuário e outros serviços;

11.4. Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas do sistema sindical (Sistema S) e Paula Souza;

11.5. Divulgar os cursos, bem como as capacitações para a educação profissional técnica.

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

12.1. Ofertar, quando necessário e possível, através do Município, meios de acesso aos cursos instalados em outras cidades da região.

12.2. Fomentar a ampliação da oferta de estágios no município como parte da formação de nível superior;

12.3. Realizar um levantamento das necessidades de profissionais com nível superior, em colaboração com outros municípios da região, visando estimular a oferta de cursos nessas áreas, junto aos polos EAD e Presenciais;

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

13.1. Não sendo papel do Município atuar nesse nível de ensino, cabe ao presente Plano estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

14.1. Não sendo papel do Município atuar nesse nível de ensino, cabe ao presente Plano estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1. Atingir 100% de professores em Nível Superior com licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

15.2. Estimular os professores na Rede Pública de Educação a prosseguir os estudos em uma graduação, por meio de reestruturação da evolução funcional por via acadêmica;

15.3. Garantir a divulgação da Plataforma Freire;

15.4. Implantar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação continuada de professores/gestores, bem como para a divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;

15.5. Formar e valorizar os profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço;

15.6. Efetivar parceria com os polos de EAD do município visando um trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de Educação Básica.

Meta 16 – Formar, até o último ano de vigência deste PME, 50% dos professores que atuam na Educação Básica em nível de pós-graduação Stricto ou lato Sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

16.1. Expandir e divulgar a existência de acervo literário disponível na Secretaria Municipal de Educação destinado ao uso de todos os profissionais da rede;

16.2. Informatizar o controle do acervo de livros didáticos e literários disponíveis na Secretaria de Educação Municipal/Unidade Escolar;

16.3. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar;

16.4. Disciplinar a concessão de licença para qualificação dos profissionais da educação em nível de pós-graduação Stricto Sensu; fornecer a bolsa mestrado; reestruturar a evolução funcional via acadêmica, assim como proporcionar ajuda de custo para a formação em Lato Sensu;

16.5. Reestruturar o ATPC para que seja prioridade os encontros formativos, estudos de caso, práticas pedagógicas e oficinas;

16.6. Assegurar o mínimo de 30 horas de capacitação continuada anual aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, por meio de: seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa durante a vigência deste Plano;

16.7. Disponibilizar e garantir vagas aos interessados nos cursos de formação continuada atendendo a demanda oferecida pela equipe técnica;

16.8. Ampliar curso de formação continuada para todos os componentes curriculares como oportunidade de troca de experiências aos profissionais da rede;

16.9. Incentivar os profissionais do magistério da rede pública municipal a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais durante a vigência deste Plano;

16.10. Estabelecer, anualmente, no planejamento do Órgão Municipal de Educação, vagas para a participação de professores da rede pública de ensino em eventos regionais, estaduais e nacionais, conforme regulamento a ser discutido e estabelecido entre as partes;

16.11. Desenvolver um banco de dados informatizado para identificar e mapear as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação atualizando-o anualmente;

16.12. Elaborar programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos;

Meta 17 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1. Constituir comissão com participação dos representantes de todos os seguimentos da rede municipal de educação com Conselho Municipal e Fundeb;

17.2. Garantir a revisão periódica do plano de carreira do magistério municipal contemplando níveis de remuneração de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação durante a vigência deste Plano;

17.3. Promover a carreira aplicada pela meritocracia, respeitando Legislação Federal e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio de aferição da busca pelo saber, da assiduidade, da melhoria dos níveis de aprendizado dos alunos da escola, da participação dos docentes nas atividades propostas pelo sistema municipal de ensino, descartando-se qualquer tipo de aplicação de provas;

17.4. Assegurar a reformulação do plano de carreira do magistério público municipal e garantir a partir da aprovação deste plano em até dois anos:

- a)- Reformulação da evolução funcional assegurando o direito ao biênio e anuênio;
- b)- Reajuste anual de salário sem que ultrapasse a data base específica ao Magistério, prevista em lei municipal;
- c)- Promoção vertical por habilitação de forma automática vigorando no mês subsequente à apresentação do comprovante de nova habilitação;
- d)- Adicional como vantagem pela formação em nível de pós-graduação (Latu Sensu e Strictu Senso) incorporando-se ao vencimento básico do profissional da educação;

- e)- Continuidade de progressão da carreira quando atingir o máximo na tabela salarial e não estiver apto para a aposentadoria;
- f)- Discussão e implantação do plano de carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-os para as suas reais necessidades no ano subsequente à aprovação deste Plano;
- g)- Contratação somente de professores e demais profissionais da educação que tenham formação mínima exigida pela legislação educacional vigente;
- h)- Formação na área aos profissionais que atuam no suporte pedagógico, conforme determina a legislação vigente, durante a vigência deste Plano;
- i)- Incentivo aos profissionais do magistério da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação em instituições credenciadas pelo MEC durante a vigência deste Plano;
- j)- Processo seletivo anual para contratação de professores ocupantes de função atividade de acordo com as leis vigentes e orientações do Tribunal de Contas, a partir da aprovação deste Plano.

Meta 18 – Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.

18.1. Estruturar os sistemas de ensino municipal buscando atingir em seu quadro de profissionais do magistério, 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo (criação de concurso público);

18.2. Atualizar o plano de carreira para o magistério de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e legislação educacional vigente;

18.3. Instituir programa de capacitação e acompanhamento do professor iniciante, supervisionado pelo chefe imediato, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório;

18.4. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar;

18.5. Criar opções de jornada de trabalho dentro da rede municipal inclusive a de dedicação exclusiva, proporcionando ao professor a possibilidade de poder atuar mais horas dentro de uma unidade escolar;

18.6. Ampliar programa de qualidade de vida aos professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula, a partir do segundo ano da vigência deste Plano;

18.7. Priorizar o repasse de transferência voluntárias para os Estados, Distritos Federais e Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação.

Meta 19 – Garantir a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevendo recursos e apoio técnico da União para essa finalidade.

19.1. Estabelecer critérios específicos para nomeação comissionada de diretores, bem como acompanhamento e avaliação para sua continuidade na função;

19.2. Garantir a substituição da equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor e Coordenador) quando houver afastamento acima de 30 dias;

19.3. Garantir a substituição do Diretor prioritariamente pelo Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico;

19.4. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano.

19.5. Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios e objetivos, para pequenas despesas e cumprimento de sua proposta pedagógica.

19.6. Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distritais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.7. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País o quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

20.1. Fomentar o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.2. Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.

20.3. Assegurar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na Educação e ampliar progressivamente a aplicação de recursos na educação de acordo com a disponibilidade orçamentária.

20.4. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano.

20.5. Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios e objetivos, para pequenas despesas e cumprimento de sua proposta pedagógica.

20.6. Assegurar melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escola.

VIII- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORA RICA

O documento final do Plano Municipal de Educação de Flora Rica, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu-se em uma aula de democracia, um momento impar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada de Flora Rica, definiram os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de diretrizes, objetivos e metas do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município.

Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas necessita de uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez

que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel da maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Os objetivos e as metas contidos neste Plano somente poderão alcançar êxito se entendidos como concepção e acolhimento por toda sociedade local como Plano de Governo.

Sua aprovação pela Câmara Municipal de nossa cidade, nesta atual conjuntura, será de uma verdadeira prática democrática, além de marco histórico, que visa construir uma educação de qualidade.

Concretamente, o acompanhamento e avaliação do plano se farão através das seguintes ações:

1. Elaboração de relatórios circunstanciados, pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.

2. Realização de revisões periódicas da execução do presente Plano, sendo a primeira delas no quarto ano após a sua implantação, através da iniciativa do Poder Executivo, com aprovação pela Câmara Municipal.

3. Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.

IX – REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal de 1988.

Lei nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. - Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Lei nº 10.172/01, de 09 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação

Parecer CEB nº 11, de 10.05.2000 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Lei Orgânica do município de Flora Rica

Lei nº 873/2011, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

Referencial Curricular Nacional, MEC

Parâmetro de Qualidade para Educação Infantil, MEC.

Parâmetros Curriculares Nacionais, MEC.

Indicadores de qualidade na Educação Infantil, MEC.

Documento final CONAE

Parecer CNE /CEB nº 22, de 9.12.2009 Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9.(nove) anos.

Plano Nacional de educação - Lei nº 13.005 de 25/06/2014;

BRASIL, MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Índices de Aprovação, reprovação e abandono no Município de Flora Rica, 2015.** Disponível em >

<http://portal.inep.gov.br/>- pesquisa 2015;

<http://pne.mec.gov.br/>- pesquisa 2015;

Seade: <http://www.seade.gov.br/>- pesquisa 2015;

<http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao/siope-relatorios-municipais>. pesquisa- 2015;

Planejando a Próxima Década – Construindo as Metas:

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>- pesquisa 2015;

Cepam - Desafio aos Municípios: Planos Municipais de Educação - vídeo:

<http://www.cepam.org/conhecimento/informe-cepam/desafio-aos-municipios-finalizar-os-planos-municipais-de-educacao> - pesquisa 2015;

Cepam – Informações sobre os Municípios Paulistas:

<http://www.cepam.org/municipios/municipios-paulistas.aspx>- pesquisa 2015;

IBGE – Informações sobre as Cidades Paulistas:

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>:- pesquisa 2015